



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BIRIGUI

OFÍCIO Nº 494/2022

em 08 de agosto de 2022.

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI.

Excelentíssimo Senhor Presidente, **105/22**

Considerando que o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Birigui, comunicou a este Executivo Municipal a deliberação na Resolução CMDPI 001/2022, de 24 de maio de 2022;

Considerando que os recursos alocados no Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI são destinados ao apoio substantivo a Projetos voltados a área social;

Considerando que os valores a serem repassados às Organizações da Sociedade Civil necessitam de autorização do Poder Legislativo para a efetivação;

Submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara o Projeto de Lei que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - FMDPI, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA”.

No ensejo, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de estima e distinto apreço.

Atenciosamente,


LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
CESAR PANTAROTTO JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Birigui


Câmara Municipal de Birigui - SP
PROTÓCOLO GERAL 2705/2022
Data: 08/08/2022 - Horário: 15:37
Legislativo - PLO 105/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BIRIGUI

PROJETO DE LEI

105/22

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A REALIZAR TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - FMDPI,
NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

Eu, **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, Prefeito Municipal
de Birigui, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu
sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Birigui
autorizado a transferir para Organizações da Sociedade Civil recursos alocados no Fundo
Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI, provenientes de doações de
contribuintes do Imposto de Renda a elas direcionadas e aprovadas pelo colegiado do
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme disposto no art.
2º desta Lei.

ART. 2º. Serão feitos repasses em forma de Termo de
Fomento, nos termos da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, conforme aprovado pelo
Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Birigui, às seguintes organizações
sociais:

Organização Social	Valor a ser repassado R\$
Abrigo Vó Tereza	110.000,00 (cento e dez mil reais)
Recando do Vovô	110.000,00 (cento e dez mil reais)

ART. 3º. A Prestação de Contas dos recursos repassados
deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, a qual fará o
exame comprobatório da documentação.

ART. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.


LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

TERMO DE FOMENTO N.º 002/2022

Processo Administrativo n.º 001/2022

Interessado: **RECANTO DO VOVÔ**

Pelo presente Termo de Fomento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE BIRIGUI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 46.151.718/0001-80, com sede na Rua Anhaguera, n.º 1.155 - Jd. Morumbi, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, representado pela Secretária Municipal de Assistência Social em razão da competência de delegação atribuída pela Portaria Municipal n.º 54/2021 e de outro o **RECANTO DO VOVÔ**, doravante denominado simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob n.º 51.091.296/0001-34, localizada na Rua Campos Sales, n.º 362 – Bairro Santo Antonio, na cidade de Birigui/SP, representado por seu (s) dirigente (s), Maria Aparecida Pereira, celebrado com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/14, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/15, Lei Municipal n.º, Decreto Municipal n.º 5.749/2017, Lei Municipal n.º 6.801/19, Decreto Municipal n.º 6.729/20, Resolução CMDPI n.ºe Resolução CMDPI n.º

PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS METAS

1.1. Serão executadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, durante toda a vigência da parceria as ações previstas no Plano de Trabalho, que foi devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Birigui/SP, a ser financiado com recursos de destinadores do Imposto de Renda ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI.

§ 1º O Plano de Trabalho referido no *caput* é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento.

SEGUNDA – DOS REPASSES

2.1. Para a execução das ações previstas na cláusula PRIMEIRA, o Município repassará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o montante de **R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais), em parcela única,**



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

conforme valores creditados pelos destinadores do Imposto de Renda na conta corrente do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

2.1.1. O valor a ser repassado é oriundo da seguinte fonte de recurso:

Classificação Funcional 08.241.0036.2.114, Natureza de Despesa 3.3.50.39.00, Vínculo Detalhado 03.500.0052, ficha 377, fonte 460.

2.2. Nos repasses de recursos a entidades do terceiro setor não se admite taxa de administração, de gerência ou de característica similar.

TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente termo vigorará pelo período de 12 (doze) meses, **do diade ...de 2022 ao diadede 2023**, podendo ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, com as respectivas sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que não exceda a 5 (cinco) anos.

Parágrafo Único: A vigência prevista no caput poderá ser prorrogada de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte do MUNICÍPIO, por período equivalente ao atraso.

QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

4.1.1. Proceder, por intermédio da Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria e dos atendimentos realizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inclusive com a realização de visita(s) *in loco*, e eventualmente procedimentos fiscalizatórios, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 5.749/2017;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

4.1.2. Analisar, através da Secretaria de Finanças, Setor de Convênios, a prestação de contas da Organização da Sociedade Civil, nos moldes previstos na Lei Federal n.º 13.019/14 e demais alterações, Decreto Municipal n.º 5.749/2017, Instruções do TCESP n.º 01/2020, atualizadas pelas Resolução n.º 11/2021, aceitando-as, questionando-as ou rejeitando-as no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término do período estipulado para a entrega;

4.1.3. Emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação das ações do objeto do presente Termo de Fomento, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, nos termos do art. 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

4.1.4. Através do Gestor da Parceria:

4.1.4.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

4.1.4.2. Informar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Birigui (FMDPI) a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

4.1.4.3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e o art. 64 do Decreto Municipal n.º 5.749/2017;

4.1.4.4 Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

4.1.5 O descumprimento das notificações e prazos apontados para providências das irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto ensejará a imposição das penalidades previstas na Cláusula SÉTIMA deste Termo de Fomento.

4.1.6 Deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta dias) após o respectivo encerramento, e os meios de



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria oriunda do presente Termo de Fomento.

4.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se a:

4.2.1. Com relação à execução técnica do objeto e suas peculiaridades:

- a) Executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas para o Plano de Trabalho devidamente aprovado pelo CMDPI e contemplados pelas Doações destinadas ao Fundo por meio da campanha de arrecadação do Imposto de Renda.
- b) Desenvolver as ações seguindo as diretrizes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Birigui (CMDPI), submetendo-se à gestão pública operacional do(s) serviço(s) e disponibilizando o atendimento às metas referenciadas pelo Município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) Informar ao MUNICÍPIO, por meio do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Birigui (CMDPI) a existência de vagas destinadas ao objeto do presente;
- d) Prestar ao MUNICÍPIO, através do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Birigui (CMDPI) todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;
- e) Promover, no prazo a ser estipulado pela Administração Pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;
- f) Participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;
- g) Participar de reuniões dos Conselhos Municipais, fóruns e grupos de trabalho;
- h) Manter atualizados os registros e prontuários de atendimento;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

- i) Apresentar ao MUNICÍPIO, por intermédio do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Birigui (CMDPI), nos prazos e nos moldes por ele estabelecidos, os Relatórios Técnicos Mensais de Atividades e Anual do serviço executado;
- j) Comunicar por escrito e imediatamente o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Birigui (CMDPI) todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria;
- k) Manter durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, em especial a inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Birigui (CMDPI), bem como sua regularidade fiscal;
- l) Comunicar por escrito, com prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, eventuais pretensões de alterações no objeto, forma de execução ou intenção de denúncia da parceria.

4.2.2. Com relação à aplicação dos recursos financeiros nas ações a serem executadas:

- a) Aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, no atendimento do objeto constante da cláusula PRIMEIRA em estrita consonância com o Plano de Trabalho, previsão de receitas e despesas e cronograma de desembolso aprovados;
- b) as contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade;
- c) manter conta corrente específica para cada fonte cofinanciada no estabelecimento bancário público, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de recursos oriundas da presente parceria, informando ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Birigui (CMDPI) o número, procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma, observadas as demais disposições desta cláusula;
- d) aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, conforme dispõe do art. 51 da Lei nº 13.019/2014;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

- e) efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência deste Termo de Fomento, indicando no corpo dos documentos originais das despesas, inclusive a nota fiscal eletrônica, o número do presente Termo, fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências, atendendo as disposições do Art. 53 da Lei n.º 13.019/2014;
- f) prestar contas dos recursos recebidos de acordo com a destinação dos repasses, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desembolso das despesas por meio do lançamento em ordem cronológica, documentos comprobatórios das despesas por meio do Sistema Informatizado de Prestação de Contas sob pena de suspensão dos repasses;
- g) entregar, fisicamente, na Secretaria de Finanças, Setor de Convênios, mensalmente, guias de encargos trabalhistas devidamente recolhidas, conforme apresentadas no Plano de Aplicação, quando houver tais despesas;
- h) apresentar a prestação de contas anuais até 31 de janeiro do exercício subsequente ao do recebimento dos recursos públicos oriundos da presente parceria, por meio do Sistema Informatizado de Prestação de Contas e fisicamente, observado também, as regras estabelecidas pelas Instruções n.º 01/2020, atualizadas pela Resolução n.º 11/2021 do TCESP;
- i) devolver ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Birigui saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Fomento, devendo comprovar tal devolução nos moldes da prestação de contas no Sistema Informatizado de Prestação de Contas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;
- j) não repassar nem distribuir a outra Organização da Sociedade Civil, os recursos oriundos da presente parceria;
- k) manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

4.3. Constitui responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude da presente parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, observadas as vedações do art. 45 da Lei nº 13.019/14.

4.4. Constitui, também, responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

4.5. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se, ainda, a:

4.5.1. permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

4.5.2. abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.6. É de competência e responsabilidade da Organização da Sociedade Civil o período de férias do seu quadro de Recursos Humanos, devendo a mesma planejá-las de maneira a não sofrer descontinuidade no desenvolvimento do objeto da parceria estabelecida.

4.7. A Organização da Sociedade Civil deverá comunicar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Birigui (CMDPI), oficialmente sobre o período de atividades adaptadas, com planejamento das ações.

QUINTA – DA HIPÓTESE DE RETOMADA



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

5.1. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, o MUNICÍPIO, poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que o MUNICÍPIO assumir as responsabilidades;

II – retomar os bens públicos eventualmente em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

§ 1º As situações previstas no *caput* devem ser comunicadas pelo gestor da parceria ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Birigui (CMDPI).

SEXTA – DAS SANÇÕES

6.1. Pela execução da parceria em desacordo com o(s) plano(s) de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019/2014, Decreto Municipal n.º 5.749/2017 e legislação específica, O MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Assistência Social, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

SÉTIMA – DA AUSÊNCIA DE BENS REMANESCENTES

7.1. Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão doados à titularidade da organização da sociedade civil com cláusula de inalienabilidade, obrigando-se esta a transferir da propriedade deles à administração pública, na hipótese de sua extinção.

OITAVA – DO FORO

8.1. As partes elegem o foro da Comarca de Birigui para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2. É obrigatória, nos termos do art. 42, inciso XVII da Lei n.º 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Birigui, ...de 2022.

Silvana Caetano Gomes Leal Milani
Secretária de Assistência Social

Maria Aparecida Pereira
Presidente do Recanto do Vovô



Prefeitura Municipal de BIRIGUI

JORNAL OFICIAL

Diário Eletrônico Oficial
www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/birigui-sp



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CDMPI

Lei Municipal nº. 6801, de 21 de novembro de 2019, Rua Roberto Clark, 543 - CEP 16.200-043 - Birigui - SP
Fone: (18) 3642-0050 / 3644-9870 - e-mail: cmi@birigui.sp.gov.br

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA

Data: 28/06/2022

Aos vinte e oito de junho de dois mil e vinte e dois, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua Roberto Clark, número quinhentos e quarenta e nove, no centro de Birigui, foi realizada uma reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa. O Presidente do conselho Marcos Antonio Collu cumprimentou e agradeceu a participação de todos e iniciou a reunião em segunda chamada, às oito horas e trinta minutos da manhã, com os conselheiros e participantes que estavam presentes. O registro de participação na reunião está relacionado no verso da folha número quarenta e um do Livro de Registro de Presenças em reuniões do conselho. No primeiro assunto da pauta da reunião a apoiadora administrativa do conselho Andressa efetuou a leitura da ata da reunião ordinária realizada pelo conselho, no dia vinte e quatro de maio de dois mil e vinte e dois, cuja ata foi aprovada sem ressalvas. No segundo item da pauta da reunião o conselho falou sobre o transporte coletivo municipal de passageiros da cidade de Birigui. A técnica do conselho Licia falou sobre a legislação e sobre a possibilidade de estudos da diminuição da idade, para a concessão da gratuidade no transporte público municipal ofertado para a pessoa idosa. O conselho contou com as valiosas participações do Secretário de Mobilidade Urbana da Prefeitura, Elizeu Fraga do Rego e do Diretor de Trânsito, Sinvaldo de Oliveira Dias. Os dois convidados falaram aos conselheiros sobre a forma de contratação e de concessão do transporte público no passado. Falaram sobre as dificuldades para a contratação de empresa para efetuar o transporte de pessoas e da obrigação de atender a lei de licitações em vigor. Também falaram sobre os usuários do transporte público e sobre a necessidade de aumentar o número de usuários que utilizam esse meio de transporte. Disseram que estão desenvolvendo trabalho de busca por maior adesão junto as indústrias e comerciantes. Esclareceram que o objetivo é aumentar o número de usuários para possibilitar o equilíbrio e a manutenção do serviço de transporte público, sem deixar de observar o que é mais importante, a adoção do preço mais baixo possível da passagem, para atender a necessidade do público em geral. Os conselheiros, os participantes convidados, a apoiadora e a técnica do conselho falaram sobre o assunto e houve a interpretação que é prudente aguardar mais um pouco para voltar a falar sobre a diminuição da idade, de sessenta e cinco para sessenta anos de idade, para a busca da gratuidade no transporte público ofertado aos idosos. No terceiro assunto da reunião o conselho deliberou sobre a Resolução do Processo de



Prefeitura Municipal de BIRIGUI

JORNAL OFICIAL

Diário Eletrônico Oficial
www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/birigui-sp

Escolha dos Membros do CMDPI, para a realização da Assembleia. Andressa efetuou a leitura da resolução item por item. Os conselheiros, a apoiadora e a técnica do conselho analisaram e efetuaram atualizações e em seguida a resolução foi aprovada por todos, devendo ser publicada na data de hoje no Diário Oficial Eletrônico do Município. Na sequência o conselho aprovou a utilização de recursos do fundo municipal dos direitos da pessoa idosa, no valor de até R\$ 300,00 (trezentos reais) para custear um coffee break (salgado, bolo, pão de queijo, suco e café) para ser servido na Assembleia de Eleição e cerimônia de posse dos novos conselheiros do CMDPI. Foi lembrado que a Assembleia será realizada nas dependências da nova sede administrativa da Prefeitura “Leonardo Sabioni”, localizada na Rua Anhanguera, número um mil, cento e cinquenta e cinco, no dia vinte e oito de julho do corrente, às oito horas e trinta minutos da manhã. No quarto assunto o conselho deliberou sobre os Planos de Trabalho apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil - OSCs. Recanto do Vovô e Abrigo Vó Tereza, conforme resolução CMDPI nº 001/2022, objetivando dar andamento ao processo de formalização das parcerias com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa. Os conselheiros aprovaram os Planos de Trabalho de ambas as Organizações, bem como os Planos de Aplicação Financeira dos recursos a serem repassados. Sendo que as referidas OCSs também apresentaram todos os documentos em conformidade com a Resolução CMDPI nº 001/2022, os quais posteriormente serão analisados pela Secretaria de Negócios Jurídicos. No quinto assunto foi apresentado o relatório de visita de monitoramento realizado no Recanto do Vovô. A técnica do conselho Licia efetuou a leitura do relatório de visita realizado por ela, junto com os conselheiros Elania e Marcio, no Recando do Vovô, no dia nove de junho de dois mil e vinte e dois. O relatório destacou que o Recando do Vovô vem funcionando em ordem, muito bem organizado e dentro do cronograma do plano de trabalho e de aplicação de recursos. No sexto assunto, Andressa efetuou a leitura do ofício do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS nº 090/2022, por meio do qual o CMAS convida o CMDPI para integrar um grupo de trabalho que está sendo formado para discussão de demandas e para o norteamiento de decisões com critérios de equidade. O conselho aprovou a participação da Técnica Licia no referido grupo de estudos. Não havendo mais assunto a ser tratado, o presidente encerrou a reunião, às onze horas e quinze minutos da manhã, tendo eu, Lourival Marques Queiroz, primeiro secretário, lavrado a presente ata, que depois de lida e aprovada será assinada por mim e pelo Presidente do Conselho Marcos Antonio Collu.

Presidente: _____. Secretário: _____.



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CDMPI

Lei Municipal nº. 6801, de 21 de novembro de 2019, Rua Roberto Clark, 543 - CEP 16.200-043 - Birigui - SP

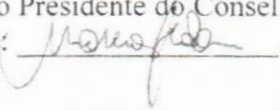
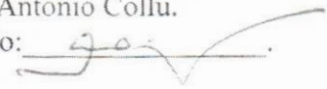
Fone: (18) 3642-0050 / 3644-9870 - e-mail: cmi@birigui.sp.gov.br

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA

Data: 24/05/2022

Aos vinte e quatro de maio de dois mil e vinte e dois, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua Roberto Clark, número quinhentos e quarenta e nove, no centro de Birigui, foi realizada uma reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa. O Presidente do conselho Marcos Antonio Collu cumprimentou e agradeceu a participação de todos e iniciou a reunião em segunda chamada, às oito horas e trinta minutos da manhã, com os conselheiros e participantes que estavam presentes. O registro de participação na reunião está relacionado na folha número quarenta e um do Livro de Registro de Presenças em reuniões do conselho. No primeiro assunto da pauta da reunião a apoiadora administrativa do conselho Andressa efetuou a leitura da ata da reunião extraordinária realizada pelo conselho, no dia dois de maio de dois mil e vinte e dois, cuja ata foi aprovada sem ressalvas. No segundo assunto da reunião a apoiadora do conselho Andressa e a técnica do conselho Licia falaram sobre a gestão do conselho do idoso. Tendo em vista que o mandato atual termina no dia trinta de julho, todos concordaram que chegou o momento de iniciar os trabalhos de encaminhamento para a realização da Assembleia Geral, para eleição e composição da mesa diretora que vai dirigir o conselho nos próximos dois anos. Os conselheiros deliberaram e foi criada uma comissão provisória para conduzir o processo para a eleição do novo grupo de conselheiros. A comissão de eleição ficou composta pelos conselheiros Andreia, Lourival e Marcos com o apoio de Andressa e Licia. Será providenciada uma resolução com as respectivas nomeações. No terceiro assunto o conselho aprovou a resolução para o repasse de recursos do fundo municipal dos direitos da pessoa idosa de Birigui. Para andamento do processo de parcerias para destinação de recursos do fundo, pois na reunião do dia dezenove de abril, os conselheiros presentes na reunião, já haviam deliberado favoravelmente ao repasse de valores do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, para as duas Instituições de Longa Permanência para Idosos, no valor de R\$ 220.000,00. Sendo o valor de R\$ 110.000,00 para o Recanto do Vovô e o valor de R\$ 110.000,00 para o Abrigo Vó Tereza. No quarto assunto a apoiadora Andressa e a técnica do conselho Licia falaram com os conselheiros sobre os valores arrecadados pelo fundo no exercício de dois mil e vinte e um. Foi informado aos conselheiros que a campanha para a arrecadação de recursos do imposto de renda de Pessoas Físicas e Jurídicas somou o valor de cento e oitenta e sete mil e quinhentos reais. E também que os recolhimentos feitos diretamente na declaração do ano de dois mil e vinte e um, efetuadas através de DARF, somaram o valor de quarenta e um mil, trezentos e trinta e oito reais e noventa e um centavos. São recursos que seriam depositados ao Tesouro Nacional, entretanto, graças ao empenho do conselho e apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social, os referidos valores serão destinados para a proteção da pessoa idosa do município de Birigui. O presidente do conselho e todos os conselheiros e participantes da reunião agradecem a todos os doadores. No quinto assunto o conselho definiu uma agenda para a realização de visitas de monitoramento, que serão efetuadas no Recanto do Vovô, no Abrigo Vó Tereza e no Centro Dia do Idoso. As visitas serão realizadas no dia sete de junho, a partir das oito horas e trinta minutos da manhã, pelos conselheiros Erica, Iandra, Marcio e Edson, que serão acompanhados pela técnica do conselho Licia. No sexto assunto o conselho voltou a falar sobre o "Ofício SEMAS nº. 230/2022-Gestão SUAS", levado ao conhecimento dos conselheiros na reunião anterior, quando a técnica do conselho Licia informou aos conselheiros que em contato com a gestão da Secretaria de Assistência Social, fora esclarecido que a Secretaria de Assistência Social da Prefeitura de Birigui, convidou o Conselho Municipal do Idoso a integrar um grupo composto por setores de serviços que desenvolvem a Política Municipal do Idoso, para tratar de assunto relacionado ao norteamento de ações no atendimento da pessoa idosa e sua família. Neste ato, o conselho voltou a falar sobre o referido ofício, pois na última reunião os

conselheiros haviam decidido pela formação de uma comissão para esse fim e depois resolveram continuar tratando do assunto nessa reunião. Então a técnica do conselho Licia efetuou novamente a leitura e falou sobre a importância da participação dos responsáveis técnicos do Recanto do Vovô e do Abrigo Vó Tereza. Marcos do Recanto do Vovô indicou a conselheira Fabiana e a conselheira Mara Ligia vai integrar a comissão como representante do Abrigo Vó Tereza. Mara Ligia indicou Andresa como participante ouvinte. A conselheira Andreia e a técnica do conselho Licia também foram integradas para participar da comissão. A gestão da Secretaria será oficiada a respeito. No sétimo assunto a apoiadora Andressa efetuou a leitura dos ofícios número trinta e seis, do dia três de maio de dois mil e vinte e dois, do Recanto do Vovô e também efetuou a leitura do ofício número dezesseis, do dia três de maio de dois mil e vinte e dois, do Abrigo Vó Tereza. Os referidos ofícios foram encaminhados ao conselho para atender aos ofícios de números três e quatro, do dia vinte e sete de abril de dois mil e vinte e dois, que foram elaborados pelo conselho para iniciar a captação de documentos necessários para a composição do processo de parceria para o repasse de valores do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, cujo processo será encaminhado para a análise e sequência através do Departamento Jurídico da Prefeitura. Lembramos que na reunião anterior realizada pelo conselho houve o esclarecimento que o objetivo do referido ofício é a obtenção junto aos responsáveis pelo Recanto do Vovô e pelo Abrigo Vó Tereza, da formalização das declarações sobre as dificuldades financeiras informadas ao conselho na reunião do dia dezenove de abril, quando foi passado aos conselheiros que o Recanto do Vovô e o Abrigo Vó Tereza passam por dificuldades financeiras e que as principais despesas dessas duas Instituições de Longa Permanência são de custeio. Em resposta a OSC Abrigo Vó Tereza, pelo ofício número dezesseis, apresentou justificativa pela solicitação de aporte financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, demonstrando "déficit" para cumprimento da folha de pagamento. Da mesma forma a OSC Recanto do Vovô, pelo ofício trinta, apresentou as despesas e receitas referentes ao primeiro trimestre de dois mil e vinte e dois e solicitação de apoio financeiro para a mesma finalidade. Nos assuntos diversos registramos que o presidente do conselho informou aos conselheiros que com referência a oficialização de parcerias para a realização de eventos do conselho, continua em contato com Maria Clara, a nova funcionária na área de negociações de parcerias do SESC. O presidente falou que por se tratar de uma funcionária nova na função, Maria Clara solicitou um prazo para algumas atualizações e que continuará em contato com a mesma. Não havendo mais assunto a ser tratado, o presidente encerrou a reunião, às dez horas e quinze minutos da manhã, tendo eu, Lourival Marques Queiroz, primeiro secretário, lavrado a presente ata, que depois de lida e aprovada será assinada por mim e pelo Presidente do Conselho Marcos Antonio Collu.

Presidente: . Secretário: .



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE BIRIGUI - CMDPI

Secretaria Executiva: Rua Roberto Clark, nº 543 – Centro - Birigui/SP - CEP:16.200-043

Fone: 18 3642 0050 - E-mail: cmi@birigui.sp.gov.br

RESOLUÇÃO CMDPI nº 001/2022
De 24 de maio de 2022

Súmula: Dispõe sobre a regulamentação de repasse de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI às Organizações da Sociedade Civil - OSCs que realizam programas, projetos ou serviços voltados à execução da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, que estejam devidamente registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Birigui – CMDPI, mediante Termos de Fomento, nos termos do artigo 31, II da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, combinado com o art. 32 do mesmo diploma legal, Decreto Municipal nº 6.729/20, Resolução CMDPI nº 003/20 e Resolução CMDPI nº 002/21.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI de Birigui no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 10.741 de 01 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso):

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que institui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, especialmente seu artigo 16;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 alterada pela Lei 13.204 de 15 de dezembro de 2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil e que em seu art. 88, §1º estabelece a entrada em vigor para os Municípios a partir de 01 de janeiro de 2017 e em seu art. 31, inciso II, a inexigibilidade de chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em caso de parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do §3º do art.12 da Lei nº 4.320, de 1964, observado o disposto no art.26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal 5.749, de 04 de janeiro de 2017, que dispõe sobre o regime jurídico das parcerias entre a administração pública do município de Birigui e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades e interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 2014;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 6.801, de 21 de novembro de 2019 que “Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, Regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências”;

Ma



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE BIRIGUI - CMDPI

Secretaria Executiva: Rua Roberto Clark, nº 543 – Centro - Birigui/SP - CEP:16.200-043

Fone: 18 3642 0050 - E-mail: cmi@birigui.sp.gov.br

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 6.729, de 26 de agosto de 2020, que “Regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Birigui”;

CONSIDERANDO, a Resolução CMDPI nº 003/2020 que “Estabelece os critérios para a utilização, fiscalização e controle dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI) e para o seu funcionamento”;

CONSIDERANDO, a Resolução CMDPI nº 002/2021 de 23 de fevereiro de 2021, que “Define os parâmetros municipais para a inscrição de Organizações da Sociedade Civil, bem como, Serviços, Programas e Projetos, que atuam no âmbito da Política de Atendimento à Pessoa Idosa no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Birigui – CMDPI”;

CONSIDERANDO, a Instrução nº 01/2020, atualizada pela resolução nº 11/2021 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especialmente no que tange à exigência de Lei autorizadora do repasse, disciplinada pelo art. 176 e seguintes que tratam dos Termos de Colaboração e de Fomento;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DO OBJETO

Art. 1º. Regulamentar os procedimentos de repasse às Organizações da Sociedade Civil que realizam programas, projetos ou serviços voltados à execução da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa com programas, serviços e projetos **devidamente inscritos no CMDPI de Birigui (de acordo com a Resolução CMDPI 003/2021), conforme valores descritos abaixo:**

Nome da Organização	Valor
Abrigo Vó Tereza	R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)
Recanto do Vovô	R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)

CAPÍTULO II – DO REPASSE

Art. 2º. Para recebimento dos recursos, as Organizações da Sociedade Civil deverão encaminhar ofício direcionado ao Presidente do CMDPI, **em até 10 (dez) dias corridos após a publicação da presente Resolução**, acompanhado e instruído com os seguintes documentos:

I. Plano de Trabalho nos termos do art. 3º desta Resolução (Modelo - Anexo I);

II. Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades abrangidas pela parceria (plano de aplicação dos recursos financeiros e cronograma de desembolso – Anexos II e III, respectivamente), nos termos do art. 4º desta Resolução;

me



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE BIRIGUI - CMDPI

Secretaria Executiva: Rua Roberto Clark, nº 543 – Centro - Birigui/SP - CEP:16.200-043

Fone: 18 3642 0050 - E-mail: cmi@birigui.sp.gov.br

III. comprovações e documentos previstos nos art. 5º e art. 6º desta Resolução.

CAPÍTULO III - DO PLANO DE TRABALHO

Artigo 3º. O Plano de Trabalho previsto no artigo antecedente deverá ser apresentado conforme modelo disponibilizado no Anexo I, devendo conter, no mínimo:

- I. Descrição da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;
- II. Descrição de metas a serem atingidas e de atividades a serem executadas;
- III. Forma de execução das atividades e de cumprimento das metas a elas atreladas;
- IV. Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- V. Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades abrangidas pela parceria (plano de aplicação dos recursos e cronograma de desembolso).

Parágrafo único. O Plano de Trabalho apresentado deverá estar em estrita consonância com o Plano aprovado pelo CMDPI por ocasião da renovação da inscrição bianual.

CAPÍTULO IV - DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Art. 4º. Os recursos serão repassados em parcela única, com previsão máxima de utilização dos recursos em até 12 (doze) meses, podendo ser pagas, dentre outras, despesas com:

- I. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- II. O pagamento de custos indiretos necessários à execução do objeto, em qualquer proporção em relação ao valor total de parceria, desde que tais custos sejam decorrentes exclusivamente de sua realização e estejam previstos no plano de trabalho.
- III. Outras despesas de custeio estritamente vinculada à execução do objeto pretendido.
- IV. A aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais e estes previstos no plano de trabalho detalhadamente, observado o que dispõe o art.46, inciso IV da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e art. 47, inciso IV do Decreto Municipal 5.749, de 2017.
- V. O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza o reembolso das despesas após a publicação do Termo de Fomento na imprensa oficial, bem como das despesas realizadas entre o período de liberação das parcelas subsequentes, desde que

me



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE BIRIGUI - CMDPI

Secretaria Executiva: Rua Roberto Clark, nº 543 – Centro - Birigui/SP - CEP:16.200-043

Fone: 18 3642 0050 - E-mail: cmi@birigui.sp.gov.br

devidamente comprovadas pela organização no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho.

Parágrafo único. É vedada a execução de construção e com o pagamento de aluguel de imóvel.

CAPÍTULO V - COMPROVAÇÕES E DOCUMENTOS

Art. 5º. As Organizações da Sociedade Civil deverão comprovar:

I. Possuir objetivos estatutários voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, em consonância com o objeto desta Resolução;

II. Ter previsão em seu Estatuto Social de que, em caso de dissolução da organização da sociedade civil, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos para celebração de parcerias com a administração pública e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil extinta;

III. Ter previsão, em seu Estatuto Social, ou eventualmente, em normas de organização interna, de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV. No mínimo 1 (um) ano de existência com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

V. Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, como por exemplo, instrumento de parceria e relatório de cumprimento do objeto firmados com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil; relatório de atividades desenvolvidas; publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento, prêmios locais ou internacionais recebidos, dentre outros;

VI. Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e para o cumprimento das metas estabelecida;

Art. 6º. Deverão ser entregues, ainda, os seguintes documentos:

I. Cópia do documento que comprove a inscrição da Organização da Sociedade Civil e/ ou de programa ou projeto objeto da parceria no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI;

II. Certidão de Regularidade Fiscal e de Dívida Ativa perante a Fazenda do Município de Birigui;

III. Certidão de Regularidade junto à Previdência Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

ma



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE BIRIGUI - CMDPI

Secretaria Executiva: Rua Roberto Clark, nº 543 – Centro - Birigui/SP - CEP:16.200-043

Fone: 18 3642 0050 - E-mail: cmi@birigui.sp.gov.br

IV. Certidão da entidade como Entidade de Utilidade Pública e/ou Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS;

V. Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

VI. Certidão de Regularidade junto a Secretaria da Receita Federal;

VII. Certidão de Regularidade junto a Secretaria da Receita Estadual;

VIII. Cópia do estatuto social e suas alterações registradas em cartório, que estejam em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e no art. 14 do Decreto Municipal 5.749, de 2017, que comprove regularidade jurídica;

IX. Cópia da última ata de eleição que conste a direção atual da organização da sociedade civil registrada em cartório e eventuais alterações que comprove sua regularidade jurídica;

X. Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, com endereço residencial, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e endereço eletrônico pessoal de cada um deles;

XI. Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

XII. Documento que comprove a experiência prévia e a capacidade técnica operacional da organização da sociedade civil, conforme art. 15, parágrafos 2º, e seus incisos do Decreto Municipal 5.749, de 2017;

XIII. Declaração sob as penas da lei de inexistência dos impedimentos para celebrar parcerias previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e no artigo 20 do Decreto Municipal 5.749, de 2017; (Anexo IV – Modelo A)

XIV. Declaração sobre as instalações e condições materiais da organização, quando essas forem necessárias para a realização do objeto pactuado (Anexo IV - Modelo B);

XV. Declaração informando a inexistência, nos cargos de direção, de membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do município de Birigui, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau (Anexo IV - Modelo C) ;

XVI. Declaração de que a Organização da Sociedade Civil (Anexo IV - Modelo D):

a. não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, que não tenham sido sanadas e/ou quitados os débitos, reconsiderada ou revista a decisão de rejeição, ou ainda a referida decisão esteja pendente de recurso com efeito suspensivo;

b. não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas “a” a “d” do inciso V, do artigo 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias;

Handwritten signature



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE BIRIGUI - CMDPI

Secretaria Executiva: Rua Roberto Clark, nº 543 – Centro - Birigui/SP - CEP:16.200-043

Fone: 18 3642 0050 - E-mail: cmi@birigui.sp.gov.br

c. não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.

XVII. Declaração de que não há, dentre os dirigentes da organização da sociedade civil, pessoas (Anexo IV - Modelo E):

a. cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b. julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c. consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/92.

XVIII. Declaração informando o estabelecimento bancário, número da agência e da conta corrente específica para a movimentação dos recursos públicos oriundos da presente Resolução em instituição financeira pública; (Anexo IV - Modelo F);

XIX. Endereço Eletrônico da OSC.

Parágrafo único: Todas as declarações de que trata o presente artigo deverão ser impressas em papel timbrado da organização da sociedade civil e subscritas pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is).

CAPÍTULO VI - DA ANÁLISE E APROVAÇÃO

Art. 7º. Os planos de trabalho e de receitas e despesas apresentados serão submetidos para deliberação do CMDPI, após análise prévia da equipe técnica deste Conselho.

Parágrafo único. É facultado ao CMDPI solicitar apoio técnico relacionado às políticas específicas do objeto proposto no plano de trabalho.

Art. 8º. O CMDPI poderá solicitar à Organização da Sociedade Civil esclarecimentos, complementações, correções ou alterações no plano de trabalho, previsão de receitas e despesas e cronograma de desembolso, a fim de que se adéquem às determinações estabelecidas, especialmente, pelas Lei Federal nº 4.320, de 1964, Lei Federal nº 13.019, de 2014, Decreto Municipal 5.749, de 2017 e desta Resolução.

CAPÍTULO VII - DOS IMPEDIMENTOS PARA O RECEBIMENTO DE RECURSOS

Art. 9º. Fica impedida de receber recursos a Organização da Sociedade Civil que:

I. Não esteja regularmente constituída;

II. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada, ou conste do cadastro de inadimplentes do Município de Birigui;

III. Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público;

ma



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE BIRIGUI - CMDPI

Secretaria Executiva: Rua Roberto Clark, nº 543 – Centro - Birigui/SP - CEP:16.200-043

Fone: 18 3642 0050 - E-mail: cmid@birigui.sp.gov.br

IV. ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do município de Birigui, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral e por afinidade, até o segundo grau;

IV. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, salvo se:

- a. for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b. for reconsiderada ou revista a decisão de rejeição;
- c. a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

V. Tenha sido punida com uma das sanções estabelecidas no artigo 39, V, da Lei Federal nº 13.019/14, pelo período que durar a penalidade;

VI. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII. Tenha entre seus dirigentes, pessoa:

- a. cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b. julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c. considerada responsável por ato de improbidade administrativa, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 1992;

§ 1º Nas hipóteses deste artigo é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito da parceria, ainda que durante a execução;

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo persiste o impedimento para a celebração de parcerias enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

CAPÍTULO VIII - DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 10. A gestão das parcerias decorrentes desta Resolução, será realizada por agente(s) público(s) com poderes de controle e fiscalização, a ser(em) designado(s) por ato (s) da administração pública, publicado(s) no Diário Oficial do Município, em data



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE BIRIGUI - CMDPI

Secretaria Executiva: Rua Roberto Clark, nº 543 – Centro - Birigui/SP - CEP:16.200-043

Fone: 18 3642 0050 - E-mail: cmi@birigui.sp.gov.br

anterior à formalização do Termo de Fomento, cujas obrigações serão aquelas determinadas pelo art. 63 do Decreto Municipal nº 5.749, de 2017.

Art. 11. A Administração Pública designará, por meio de Portaria Municipal, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, que terá como atribuição a homologação do relatório emitido pelo órgão técnico da administração, independentemente da apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil.

CAPÍTULO IX - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PELO(S) ÓRGÃO(ÀOS) TÉCNICO(S) DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 12. Os programas, projetos ou serviços que compuserem os Termos de Fomento decorrentes da presente Resolução, terão sua execução devidamente monitorada e avaliada pela administração pública, através de comissão constituída entre os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, por se tratar de fundo específico (Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa).

§ 1º As ações de monitoramento e avaliação compreendem a verificação:

- I. Do número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- II. Da permanência da equipe conforme descrita no Plano de Trabalho durante o período de vigência do termo de fomento;
- III. Das estratégias metodológicas conforme descritas no Plano de Trabalho apresentado;

§ 2º Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:

- I. Análise de dados, coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas em cada projeto;
- II. Visitas técnicas *in loco*, previamente agendadas, ou não;
- III. Reuniões de monitoramento para orientações necessárias;
- IV. Emissão de relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Art. 13. A parceria decorrente desta Resolução poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos órgãos de controle do Município e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 14. É dever das Organizações da Sociedade Civil, durante toda a execução da parceria:

- I. Executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente;
- II. Prestar ao CMDPI todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;
- III. Promover, no prazo estipulado pelo CMDPI, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento e avaliação;

ma



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE BIRIGUI - CMDPI

Secretaria Executiva: Rua Roberto Clark, nº 543 – Centro - Birigui/SP - CEP:16.200-043

Fone: 18 3642 0050 - E-mail: cmi@birigui.sp.gov.br

IV. Participar de reuniões dos Conselhos Municipais, fóruns e grupos de trabalho, de acordo com a especificidade do Plano de Trabalho apresentado;

V. Apresentar à Administração Pública, por intermédio do CMDPI, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensais e anual do(s) projeto(s) executado(s).

CAPÍTULO X - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DURANTE A EXECUÇÃO DA PARCERIA E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

SEÇÃO I - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 15. As contratações de bens e serviços pelas Organizações da Sociedade Civil, feitas com o uso de recursos transferidos, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

Art. 16. As Organizações da Sociedade Civil que formalizarem Termo de Fomento com a administração pública deverão:

I - aplicar integralmente os valores recebidos em virtude da parceria estabelecida, assim como eventuais rendimentos, no atendimento do objeto do Termo de Fomento firmado, em estrita consonância com o plano de aplicação financeira e cronograma de desembolso apresentados;

II - efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência do termo de fomento, indicando no corpo dos documentos originais das despesas - inclusive a nota fiscal eletrônica - o número do Termo, fonte de recurso e o órgão público a que se referem, lançando-os, em seguida, no Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC e mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;

III - não repassar ou distribuir a outra organização da sociedade civil, bem como a qualquer outra pessoa jurídica, recursos oriundos da parceria celebrada;

IV - devolver ao CMDPI eventuais saldos financeiros remanescentes, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, devendo comprovar tal devolução, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

§ 1º Em caso de necessidade de alteração na aplicação de recursos financeiros aprovados, as Organizações da Sociedade Civil poderão solicitar, por meio de Ofício encaminhado ao CMDPI, bem como, plano de aplicação contendo a alteração pretendida, com a respectiva justificativa.

§ 2º As pretendidas alterações poderão ser efetivadas após análise e deliberação pelo pleno do CMDPI.

MR



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE BIRIGUI - CMDPI

Secretaria Executiva: Rua Roberto Clark, nº 543 – Centro - Birigui/SP - CEP:16.200-043

Fone: 18 3642 0050 - E-mail: cmi@birigui.sp.gov.br

§ 3º - A Organização da Sociedade Civil deverá manter e movimentar os recursos em uma conta bancária específica da parceria, sendo uma conta para cada termo a ser celebrado, em instituição financeira indicada pela administração pública.

SEÇÃO II - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 17. As organizações da sociedade civil deverão prestar contas dos recursos recebidos mensalmente por meio do lançamento de documentos comprovantes das despesas no Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desembolso das despesas.

§ 1º A prestação de contas de que trata o caput obedecerá os prazos e condições assinalados pelas normativas expedidas pelo órgão competente e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses.

§ 2º As comprovações mensais devem ser encaminhadas por meio eletrônico, em ordem cronológica, em estrita consonância com previsão de receitas e despesas (plano de aplicação) aprovada anteriormente.

Art. 18. Caberá à administração pública a análise, por meio da Secretaria de Finanças – Setor de Convênios, da prestação de contas encaminhada pela organização da sociedade civil, visando o acompanhamento da execução financeira do Termo de Fomento.

Art. 19. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo, a ser determinado pelo Município, para a organização da sociedade civil saná-la, em analogia às disposições do artigo 70 da Lei Federal nº 13.019/14.

Art. 20. A prestação de contas anual deverá obedecer às normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com prazo limite de entrega até 31 de janeiro do exercício subsequente ao desembolso das despesas, por meio do Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC.

Art. 21. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deverá manter em seu arquivo os documentos originais que a compuseram.

CAPÍTULO XI - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 22. Serão disponibilizados, para repasses às Organizações da Sociedade Civil, para toda a vigência dos Termos de Fomento, o montante de **R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)**, provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI.

§ 1º As parcerias terão recursos garantidos oriundos da seguinte dotação orçamentária: Classificação Funcional 08.241.0036.2.114, Natureza de Despesa 3.3.50.39.00, Vínculo Detalhado 03.500.0052, ficha 377.

CAPÍTULO XII – DA VIGÊNCIA

ma



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE BIRIGUI - CMDPI

Secretaria Executiva: Rua Roberto Clark, nº 543 – Centro - Birigui/SP - CEP:16.200-043

Fone: 18 3642 0050 - E-mail: cmi@birigui.sp.gov.br

Art. 23. As parcerias a serem celebradas em virtude desta Resolução terão vigência máxima de 12 (doze) meses, com início a contar da data da celebração da parceria.

Art. 24. O Termo de Fomento, somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública.

CAPÍTULO XIII - DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

Art. 25. A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

Art. 26. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.

Parágrafo único. As informações de que tratam este artigo e o artigo 25 deverão incluir, no mínimo:

- I. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- II. Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- III. Descrição do objeto da parceria;
- IV. Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- V. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- VI. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

Art. 27. A administração pública deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

CAPÍTULO XIV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 28. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho apresentado, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, posteriores alterações e demais legislações que regulamentem a matéria, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- I. Advertência;

ma



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE BIRIGUI - CMDPI

Secretaria Executiva: Rua Roberto Clark, nº 543 – Centro - Birigui/SP - CEP:16.200-043

Fone: 18 3642 0050 - E-mail: cmid@birigui.sp.gov.br

II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades municipais, por prazo não superior a dois anos;

III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II;

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos I, II e III são de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CAPÍTULO XV - DOS ANEXOS

Art. 29. Integram esta Resolução, dela fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os anexos:

- I. Plano de trabalho;
- II. Plano de aplicação de recursos financeiros;
- III. Cronograma de desembolso;
- IV. Declarações.

CAPÍTULO XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. O CMDPI de Birigui poderá realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como, na reorientação e no ajuste das metas e atividades definida.

Art. 31. O CMDPI remeterá solicitação à administração pública para envio de projeto de lei à Câmara Municipal de Birigui, visando o repasses de recursos às Organizações da Sociedade Civil, constantes do art. 1º desta Resolução, cuja aprovação pela Câmara Municipal e posterior sanção do Exmo. Sr. Prefeito Municipal são condições imprescindíveis para a instrução do repasse de recursos, nos termos do art. 31, II da Lei Federal n.º 13.019/2014.

MP



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE BIRIGUI - CMDPI

Secretaria Executiva: Rua Roberto Clark, nº 543 – Centro - Birigui/SP - CEP:16.200-043

Fone: 18 3642 0050 - E-mail: cmi@birigui.sp.gov.br

Art. 32. Após a análise dos órgãos da administração pública, as eventuais autorizações de celebração dos Termos de Fomento, terão o extrato de sua justificativa publicada no Diário Oficial e no sítio oficial do Município, sob pena de nulidade do ato de formalização.

§1º Admitir-se-á impugnação à justificativa apresentada no prazo de cinco dias, a contar de sua publicação, dirigida à Secretaria Municipal de Assistência Social, cujo teor deve ser analisado pela Secretária Municipal de Assistência Social, em conjunto com o CMDPI em até 03 (três) dias da data do respectivo protocolo.

§2º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que considerou inexigível o chamamento público, retornando o recurso então direcionado à decisão do CMDPI.

Art. 33. A aprovação do Plano de Trabalho, da Lei autorizadora do repasse não gera direito para a Organização da Sociedade Civil à celebração da parceria, sendo este somente decorrente da eventual decisão que considerar inexigível o chamamento público, após o prazo previsto para a impugnação no artigo antecedente.

Art. 34. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Birigui, 24 de maio de 2022.

Marcos Antonio Collu
Presidente do Conselho Municipal dos
Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI



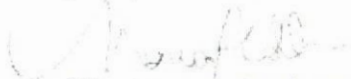
Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001 80

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO

Certificamos, que a **RECANTO DO VOVÔ**, C.N.P.J. 51.091.296/0001-34, com endereço na Rua Campos Sales, nº 362, Jd. Santo Antonio, Birigui/SP, encontra-se inscrito perante o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, sob o nº.01. Este certificado possui validade de 2 (dois) anos, ou seja, até 08 de abril de 2023.

Birigui, 08 de abril de 2021.


Marcos Antonio Collu

Presidente do CMDPI



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 51.091.296/0001-34 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/09/1978
NOME EMPRESARIAL RECANTO DO VOVO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.11-5-02 - Instituições de longa permanência para idosos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R CAMPOS SALES	NÚMERO 362	COMPLEMENTO *****
CEP 16.200-815	BAIRRO/DISTRITO PATRIMÔNIO SANTO ANTONIO	MUNICÍPIO BIRIGUI
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (18) 3643-1228	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 31/05/2022 às 07:00:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 51.091.296/0001-34

Razão Social: RECANTO DO VOVO

Endereço: R CAMPOS SALES 362 / PATRIMONIO SANTO AN / BIRIGUI / SP / 16200-815

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/07/2022 a 25/08/2022

Certificação Número: 2022072701214512930285

Informação obtida em 08/08/2022 08:47:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

SECRETARIA
DE TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: RECANTO DO VOVO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 51.091.296/0001-34
Certidão nº: 20305512/2022
Expedição: 28/06/2022, às 14:31:42
Validade: 25/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RECANTO DO VOVO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **51.091.296/0001-34**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



107

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RECANTO DO VOVO
CNPJ: 51.091.296/0001-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:08:14 do dia 05/04/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/10/2022.

Código de controle da certidão: C416.963B.27AA.DEFC

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 51.091.296/0001-34

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 22080163198-87

Data e hora da emissão 08/08/2022 08:49:45

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

R OSWALDO CRUZ, 146 - CEP 16200-029 - CENTRO - FONE (18) 3643-6141

Secretaria Municipal de Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA IMOBILIÁRIA

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Municipal

Nº 28449/2022

Número do Processo: /

Certificamos que não constam, relativamente ao imóvel identificado, em nome do sujeito passivo, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressalvando o direito do município de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão.

Certidão emitida com base na Lei 2040, de 07/12/1981 Código Tributário Municipal (CTM).

Inscrição 04-03-033-0012 IdFísico 23448 Situação: Ativo
Proprietário SOC CLARETIANA DE EDUC E ASSIS - CNPJ/CPF
Local do Imóvel 16200-798 - R CAMPOS SALLES, 362
Bairro/Loteamento JARDIM ICARAY Quadra: Lote:

BIRIGUI, 08 de Agosto de 2022

Esta Certidão é válida até: 07/09/2022

Data Geração: 08/08/2022

Data Emissão: 08/08/2022

A veracidade da informação poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<http://www.birigui.sp.gov.br/>

Identificação 375299

Número da Certidão: 28449/2022

Controle: 23448

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

RECANTO DO VOVÔ

Utilidade Pública Municipal - Lei Nº 2067 de 07/06/1982 - Utilidade Pública Estadual - Lei Nº 5484 de 30/12/1986 - Utilidade Pública Federal
Decreto 95025 de 13/10/87 CNAS Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos - Processo Nº 28996.021127/94-51 -
Secretaria do Estado da Promoção Social Matrícula Nº 3925.

CNPJ: 51091296/0001-34 - INSCR. ESTADUAL ISENTA - e-mail: recantodovovo@hotmail.com
R: Campos Sales, 362 - Bairro Santo Antônio Fone (0**18)3642-1974 - CEP 16200-815 - Birigui - SP

ESTATUTO DO RECANTO DO VOVÔ

CAPÍTULO I

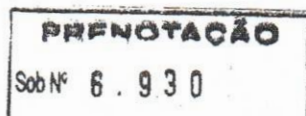
Da denominação, sede e fins

Artigo 1º. O Recanto do Vovô, constituído em 19 de abril de 1977, é uma associação civil, sem fins lucrativos, de caráter beneficente e de assistência social, pessoa jurídica de direito privado, que terá duração por tempo indeterminado, sediada no município de Birigui, estado de São Paulo situada na Rua Campos Sales, nº 362, Bairro Santo Antônio e foro na Comarca de Birigui - SP, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob nº 51.091.296/0001-34.

Artigo 2º. O Recanto do Vovô, tem como finalidade:

- I. Acolher idosos acima de 60 anos de idade e adultos em casos excepcionais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência;
- II. Desenvolver ações sócias junto aos residentes, visando possibilitar um processo de resgate da cidadania e seus direitos;
- III. Promover parcerias com diversos setores, oportunizando habilitação e ressocialização dos residentes;
- IV. Atuar junto às famílias dos residentes envolvidos em projetos com enfoque social, visando assegurar o fortalecimento das relações familiares e a sensibilização sobre a importância da função da família no resgate do indivíduo;
- V. Garantir a execução de ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- VI. Garantir os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- VII. Garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- VIII. Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projeto e benefícios socioassistenciais.

Artigo 3º. No desenvolvimento de suas atividades, o Recanto do Vovô promoverá o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, nacionalidade, sexo, cor, idade, credo religioso, político e condição social e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos.



[Handwritten signature]

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

6930

[Handwritten signature]

Microfilme nº

RECANTO DO VOVÔ

Utilidade Pública Municipal - Lei Nº 2067 de 07/06/1982 - Utilidade Pública Estadual - Lei Nº 5484 de 30/12/1986 - Utilidade Pública Federal
Decreto 95025 de 13/10/87 CNAS Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos - Processo Nº 28996.021127/94-51 -
Secretaria do Estado da Promoção Social Matrícula Nº 3925.

CNPJ: 51091296/0001-34 - INSCR. ESTADUAL ISENTA - e-mail: recantodovovo@hotmail.com
R: Campos Sales, 362 - Bairro Santo Antônio Fone (0**18)3642-1974 - CEP 16200-815 - Birigui - SP

Artigo 4º. O Recanto do Vovô terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Parágrafo Único: Poderá também a Entidade criar filiais e unidades de prestação de serviços e venda de produtos, para a execução de atividades visando a sua auto sustentação utilizando todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Artigo 5º. O Recanto do Vovô será constituído por um número ilimitado de associados, sendo eles, membros de votos perpétuos da Congregação das Missionárias de Santo Antonio Maria Claret - província Norte, os quais será assegurado os direitos previstos neste Estatuto e em Regimento próprio.

Parágrafo Primeiro: Os associados não responderão solidárias e nem subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos de qualquer natureza contraídos pelo Recanto do Vovô.

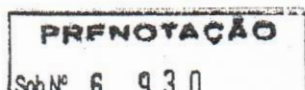
Parágrafo Segundo: A admissão dos associados dar-se-á por meio de proposta subscrita aprovada pela Diretoria em reunião ordinária. A qualidade de associado é intransmissível.

Artigo 6º. São direitos dos Associados:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- II. Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III. Demitir-se.

Parágrafo Primeiro: O exercício dos direitos de associado está condicionado ao cumprimento integral e regular dos deveres dispostos neste Estatuto.

Parágrafo Segundo: É direito do associado demitir-se da Entidade, a qualquer tempo, quando julgar necessário, mediante pedido junto à Diretoria da Entidade.



REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

6930

Microfilme nº _____

Ana Luíza P.

RECANTO DO VOVÔ

Utilidade Pública Municipal - Lei Nº 2067 de 07/06/1982 - Utilidade Pública Estadual - Lei Nº 5484 de 30/12/1986 - Utilidade Pública Federal
Decreto 95025 de 13/10/87 CNAS Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos - Processo Nº 28996.021127/94-51 -
Secretaria do Estado da Promoção Social Matrícula Nº 3925.

CNPJ: 51091296/0001-34 - INSCR. ESTADUAL ISENTA - e-mail: recantodovovo@hotmail.com
R: Campos Sales, 362 - Bairro Santo Antônio Fone (0**18)3642-1974 - CEP 16200-815 - Birigui - SP

Artigo 7º. São deveres dos Associados:

- I. Cumprir e respeitar este Estatuto, o Regimento Interno, os regulamentos e as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- II. Manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria;
- III. Cooperar com a consecução dos objetivos da Entidade;
- IV. Comparecer nas Assembleias Gerais.

Artigo 8º. As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos associados, acarretarão procedimento e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva do Recanto do Vovô, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

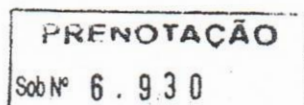
Parágrafo Primeiro: As penalidades a que se refere o "caput" do artigo consistem em:

- I. Advertência, para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pela Diretoria Executiva, e será aplicada pelo Presidente do Recanto do Vovô;
- II. Suspensão, do direito de votar e de ser votado pelo prazo máximo de 8 (oito) anos para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretária, Vice-Secretária, Tesoureira e Vice Tesoureira.
- III. Exclusão do quadro de associados, quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo associativo, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, estatuto, regulamento e resoluções do Recanto do Vovô.

Parágrafo Segundo: A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, com o aval da Assembleia Geral, para punirem faltas muito graves.

Parágrafo Terceiro: Em caso de morte o direito do associado não se transfere a terceiros.

Parágrafo Quarto: Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas infrações contra o presente Estatuto e outras consideradas de natureza grave, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para a Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.



REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

RECANTO DO VOVÔ

Utilidade Pública Municipal - Lei Nº 2067 de 07/06/1982 - Utilidade Pública Estadual - Lei Nº 5484 de 30/12/1986 - Utilidade Pública Federal
Decreto 95025 de 13/10/87 CNAS Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos - Processo Nº 28996.021127/94-51 -
Secretaria do Estado da Promoção Social Matrícula Nº 3925.

CNPJ: 51091296/0001-34 - INSCR. ESTADUAL ISENTA - e-mail: recantodovovo@hotmail.com
R: Campos Sales, 362 - Bairro Santo Antônio Fone (0**18)3642-1974 - CEP 16200-815 - Birigui - SP

Parágrafo Quinto: A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 4º deste artigo.

Parágrafo Sexto: O desligamento dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida à diretoria do Recanto do Vovô, não podendo ser negado.

CAPÍTULO III Da Administração

Artigo 9º. A Entidade exercerá suas atividades por meio dos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

Sessão I Da Assembleia Geral

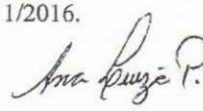
Artigo 10º. A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano do Recanto do Vovô, será constituída pelos associados que a ela comparecerem, em pleno gozo de seus direitos estatutários e civis.

Parágrafo Primeiro: No caso de procuração, o outorgado deverá ser associado do Recanto do Vovô outorgante.

Parágrafo Segundo: Não se admite mais de uma procuração por associado.

Parágrafo Terceiro: Instalada a Assembleia Geral pelo Presidente, este fará a prestação de contas, apresentando o balanço e o relatório de atividades, auxiliado pelo Secretário ou seu sucessor direto.

Artigo 11º. A convocação da Assembleia Geral far-se-á por edital afixado na sede da Instituição, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.



RECANTO DO VOVÔ

Utilidade Pública Municipal - Lei Nº 2067 de 07/06/1982 - Utilidade Pública Estadual - Lei Nº 5484 de 30/12/1986 - Utilidade Pública Federal
Decreto 95025 de 13/10/87 CNAS Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos - Processo Nº 28996.021127/94-51 -
Secretaria do Estado da Promoção Social Matrícula Nº 3925.

CNPJ: 51091296/0001-34 - INSCR. ESTADUAL ISENTA - e-mail: recantodovovo@hotmail.com
R: Campos Sales, 362 - Bairro Santo Antônio Fone (0**18)3642-1974 - CEP 16200-815 - Birigui - SP

Parágrafo Primeiro: No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverá constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo 1/5 dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constar dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Artigo 12º. À Assembleia Geral, órgão soberano do recanto do Vovô, compete exclusivamente:

- I. Reforma total ou parcial do Estatuto;
- II. Decidir sobre fusão, transformação, dissolução ou extinção do Recanto do Vovô;
- III. Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- IV. Destituir os administradores;
- V. Aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;
- VI. Apreçar recursos contra decisões da Diretoria Executiva;
- VII. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VIII. Aprovar e alterar o Regimento Interno;
- IX. Estabelecer o montante e a periodicidade da contribuição dos associados;
- X. Determinar e atualizar as linhas de ação da associação.

Parágrafo Primeiro: As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede do Recanto do Vovô.

Parágrafo Segundo: Para as deliberações a que se referem os incisos I e IV deste artigo é exigida Assembleia especial convocada para esses fins, com quórum de no mínimo 2/3 dos associados, em primeira convocação, ou com qualquer número, em segunda convocação.

Artigo 13º. À Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- I. Apreçar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- II. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;
- III. Analisar e aprovar a indicação de novos associados.

Artigo 14º. À Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados no artigo 13º.

Página integrante do Estatuto Social do Recanto do Vovô, datado de 11/11/2016.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
6930

Microfilme nº _____

PRENOTAÇÃO
Sob Nº 6.930

5
Ana Luiza P.

RECANTO DO VOVÔ

Utilidade Pública Municipal - Lei Nº 2067 de 07/06/1982 - Utilidade Pública Estadual - Lei Nº 5484 de 30/12/1986 - Utilidade Pública Federal
Decreto 95025 de 13/10/87 CNAS Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos - Processo Nº 28996.021127/94-51 -
Secretaria do Estado da Promoção Social Matrícula Nº 3925.

CNPJ: 51091296/0001-34 - INSCR. ESTADUAL ISENTA - e-mail: recantodovovo@hotmail.com
R: Campos Sales, 362 - Bairro Santo Antônio Fone (0**18)3642-1974 - CEP 16200-815 - Birigui - SP

Parágrafo Único: A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal tomarão posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano subsequente.

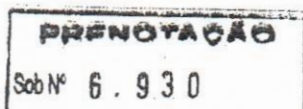
Artigo 15º. À Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, sempre julgar conveniente, ou quando houver requerimento assinado por no mínimo, 1/5 dos associados em dia com suas obrigações associativas, para fins indicados nos incisos I, II, IV, VI, VII, VIII, IX e X do artigo 12º, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

Seção II Da Diretoria Executiva

Artigo 16º. A Diretoria é um órgão administrativo e executor da Entidade, responsável pela representação da mesma, sendo composta pela Presidente, Vice-Presidente, Secretária, Vice-Secretária, Tesoureira e Vice Tesoureira.

Parágrafo Primeiro: Compete à Diretoria:

- I. Dirigir e administrar a Entidade, de acordo com as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Desenvolver o programa de atividades da Entidade;
- III. Estabelecer os regulamentos e o Regimento Interno;
- IV. Decidir sobre medidas administrativas;
- V. Propor à Assembleia Geral as modificações que se fizerem necessárias no Estatuto;
- VI. Reformar o Regimento Interno quando julgar conveniente;
- VII. Convocar Assembleia Geral e Ordinária e Extraordinária conforme previsão estatutária;
- VIII. Divulgar as atividades e eventos da Entidade;
- IX. Aprovar e submeter à Assembleia Geral os balanços financeiros e patrimoniais, plano de ação, relatórios, orçamentos da Associação, acompanhando sua execução;
- X. Deliberar sobre custos, despesas e encargos significativos não previstos no orçamento anual;
- XI. Providenciar a execução de quaisquer obras, reparos ou consertos imprescindíveis às atividades normais da Entidade;
- XII. Assinar contratos e demais documentos que se fizerem necessários;
- XIII. Deliberar sobre contratações e demissões dos funcionários, de empresas vinculadas a prestação de serviços e profissionais liberais;



[Handwritten signature]

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
6930
Microfilme nº _____

Ana Cruz P.

RECANTO DO VOVÔ

Utilidade Pública Municipal - Lei Nº 2067 de 07/06/1982 - Utilidade Pública Estadual - Lei Nº 5484 de 30/12/1986 - Utilidade Pública Federal
Decreto 95025 de 13/10/87 CNAS Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos - Processo Nº 28996.021127/94-51 -
Secretaria do Estado da Promoção Social Matrícula Nº 3925.

CNPJ: 51091296/0001-34 - INSCR. ESTADUAL ISENTA - e-mail: recantodovovo@hotmail.com
R: Campos Sales, 362 - Bairro Santo Antônio Fone (0**18)3642-1974 - CEP 16200-815 - Birigui - SP

XIV. Formalizar a participação dos voluntários na prestação de serviços, conforme legislação vigente;

XV. Deliberar e aprovar a aquisição, venda ou permuta de imóveis, equipamentos e veículos para o Recanto do Vovô.

Parágrafo Segundo: A Presidente e a Vice-Presidente serão nomeadas pelo Governo da Província Norte da Congregação das Missionárias de Santo Antônio Maria Claret, com mandato de três anos, podendo ser prorrogado por mais um ou dois triênios. Os demais membros da Diretoria serão eleitos entre os Associados em Assembleia Geral, com mandato de três anos, podendo ser reeleitos por mais um triênio, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva. A Presidente e Vice-Presidente deverão ser referendadas na mesma Assembleia Geral.

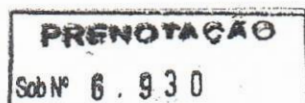
Parágrafo Terceiro: São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos de qualquer membro da Diretoria que envolva a Associação em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades.

Parágrafo Quarto: O trabalho desenvolvido pelos membros integrantes da Diretoria é gratuito, por livre e consciente disposição da vontade de cada membro, não implicando em vínculo empregatício ou obrigacional de qualquer natureza.

Parágrafo Quinto: A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez ao ano para avaliação de suas atividades e consecução dos fins planejados.

Artigo 17º. Compete ao Presidente:

- I. Representar o Recanto do Vovô, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, perante as entidades de direito público e privado, com as quais se relacionar, podendo outorgar procurações a quem possa representa-la;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno do Recanto do Vovô;
- III. Gerir a administração, assinar documentos e convênios, endossar e emitir cheques com assinatura da tesouraria e assumir as funções relativas a seu cargo;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- V. Resolver os casos omissos no Estatuto com a ajuda dos membros da Diretoria.



[Handwritten signature]

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
6930
Microfilme nº

[Handwritten signature]

RECANTO DO VOVÔ

Utilidade Pública Municipal - Lei Nº 2067 de 07/06/1982 - Utilidade Pública Estadual - Lei Nº 5484 de 30/12/1986 - Utilidade Pública Federal
Decreto 95025 de 13/10/87 CNAS Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos - Processo Nº 28996.021127/94-51 -
Secretaria do Estado da Promoção Social Matrícula Nº 3925.

CNPJ: 51091296/0001-34 - INSCR. ESTADUAL ISENTA - e-mail: recantodovovo@hotmail.com
R: Campos Sales, 362 - Bairro Santo Antônio Fone (0**18)3642-1974 - CEP 16200-815 - Birigui - SP

Artigo 18º. Compete a Vice-Presidente:

- I. Auxiliar e substituir o Presidente em suas eventuais ausências e impedimentos;
- II. Assumir o mandato de Presidente, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração a Presidente para a consecução dos fins do Recanto do Vovô.

Artigo 19º. Compete a Secretária:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas correspondentes;
- II. Providenciar a publicação de editais, convocações e outras notícias das atividades da Entidade;

Artigo 20º. Compete a Vice-Secretária:

- I. Substituir a Secretária em suas ausências e impedimentos;
- II. Prestar sua colaboração de modo geral a Secretária.

Artigo 21º. Compete a Tesoureira:

- I. Supervisionar a elaboração de relatórios financeiros, organizar e dirigir as atividades da tesouraria;
- II. Supervisionar os serviços de contabilidade;
- III. Manter em ordem todos os livros e material da tesouraria;
- IV. Assinar com a Presidente todos os documentos que tratam de patrimônio e/ou recursos financeiros, especialmente depósitos e retiradas em estabelecimentos bancários;
- V. Efetuar, mediante comprovante, os pagamentos autorizados;
- VI. Arrecadar quaisquer receitas, mediante recibo, depositando-as em estabelecimentos bancários escolhidos pela Diretoria;
- VII. Manter rigorosamente em ordem e em dia, escriturados com clareza e precisão, os livros da Tesouraria.
- VIII. Manter em dia a escrituração da receita e da despesa do Recanto do Vovô, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado e de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade.
- IX. Apresentar o balanço patrimonial e da demonstração da receita e despesa de cada exercício para serem integrados ao Relatório Anual da Diretoria;



REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
6930
Ana Luiza P.

RECANTO DO VOVÔ

Utilidade Pública Municipal - Lei Nº 2067 de 07/06/1982 - Utilidade Pública Estadual - Lei Nº 5484 de 30/12/1986 - Utilidade Pública Federal
Decreto 95025 de 13/10/87 CNAS Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos - Processo Nº 28996.021127/94-51 -
Secretaria do Estado da Promoção Social Matrícula Nº 3925.

CNPJ: 51091296/0001-34 - INSCR. ESTADUAL ISENTA - e-mail: recantodovovo@hotmail.com
R: Campos Sales, 362 - Bairro Santo Antônio Fone (0**18)3642-1974 - CEP 16200-815 - Birigui - SP

X. Organizar os balancetes mensais e o balanço geral do exercício anual, a fim de ser apresentado juntamente com o relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal à Assembleia Geral.

Artigo 22º. Compete a Vice Tesoureira:

- I. Substituir a Tesouraria em suas ausências e impedimentos;
- II. Prestar sua colaboração de modo geral a Tesouraria.

Sessão III

Do Conselho Fiscal

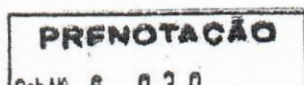
Artigo 23º. O Conselho Fiscal é um órgão colegiado, eleito pela Assembleia Geral, responsável pela fiscalização de todos os atos da Entidade, sendo composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, entre os quais será nomeada uma coordenadora e sua suplente, também referendadas na mesma assembleia.

Parágrafo Primeiro: Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto, Regimento e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a Entidade;
- II. Auxiliar e subsidiar a Diretoria em suas atribuições;
- III. Opinar e aprovar os orçamentos e balanços, contas e relatórios de desempenho financeiro e contábil e as operações patrimoniais realizadas;
- IV. Analisar e fiscalizar as ações da Diretoria e demais atos administrativos e financeiros, inclusive o cumprimento de prazos relacionados a legalização da documentação da Entidade, junto aos órgãos competentes.
- V. Convocar Assembleia Geral, a qualquer tempo, quando necessário.

Parágrafo Segundo: A eleição dos Membros do Conselho Fiscal será realizada a cada 3 (três) anos, em Assembleia Geral eletiva da Diretoria, sendo permitida a reeleição de qualquer membro com mandato de três anos, podendo ser prorrogado por mais um ou dois triênios.

Parágrafo Terceiro: O Conselho Fiscal reunir-se-á pelo menos uma vez ao ano para avaliação de suas atividades e consecução dos fins próprios.



REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
6920
Ana Luiza P.

RECANTO DO VOVÔ

Utilidade Pública Municipal - Lei Nº 2067 de 07/06/1982 - Utilidade Pública Estadual - Lei Nº 5484 de 30/12/1986 - Utilidade Pública Federal
Decreto 95025 de 13/10/87 CNAS Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos - Processo Nº 28996.021127/94-51 -
Secretaria do Estado da Promoção Social Matrícula Nº 3925.

CNPJ: 51091296/0001-34 - INSCR. ESTADUAL ISENTA - e-mail: recantodovovo@hotmail.com
R: Campos Sales, 362 - Bairro Santo Antônio Fone (0**18)3642-1974 - CEP 16200-815 - Birigui - SP

Parágrafo Quarto: São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos de qualquer membro do Conselho Fiscal que envolva o Recanto do Vovô em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades.

Parágrafo Quinto: O trabalho desenvolvido pelos membros do Conselho Fiscal é gratuito, por livre e consciente disposição da vontade de cada membro, não implicando em vínculo empregatício ou obrigacional de qualquer natureza.

CAPÍTULO IV

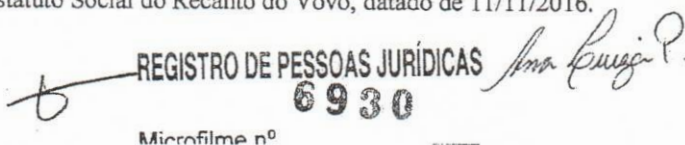
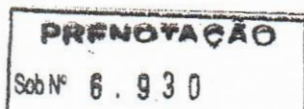
Do Patrimônio e das Receitas

Artigo 24º. O imóvel utilizado pelo Recanto do Vovô é de propriedade da Associação Claretiana de Educação e Assistência, associação civil, privada, filantrópica, sem fins lucrativos, com sede à Rua José Antônio Cabral, 59, Jardim Rosa de França, Guarulhos/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 78.642.949/0004-25. O referido imóvel está cedido por contrato de comodato ao Recanto do Vovô.

Artigo 25º. O patrimônio do Recanto do Vovô é constituído de bens móveis, veículos, semoventes, equipamentos e outros pertences adquiridos ou doados, ações e apólices da dívida pública.

Artigo 26º. Para consecução de seus fins, o Recanto do Vovô se propõe a:

- I. Promover eventos e campanhas, com o objetivo de arrecadar fundos destinados à realização de suas finalidades;
- II. Incentivar a participação da comunidade e instituições públicas e privadas na realização das finalidades;
- III. Intensificar parcerias e intercâmbios entre instancias sociais, associações congêneres e instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;
- IV. Solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- V. Firmar parcerias com órgãos públicos e privados para obter Subvenções e auxílios.
- VI. Receber doações de associados e de terceiros, firmar parcerias com entidades análogas para prestação de serviços conforme legislação em vigor;



RECANTO DO VOVÔ

Utilidade Pública Municipal - Lei Nº 2067 de 07/06/1982 - Utilidade Pública Estadual - Lei Nº 5484 de 30/12/1986 - Utilidade Pública Federal
Decreto 95025 de 13/10/87 CNAS Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos - Processo Nº 28996.021127/94-51 -
Secretaria do Estado da Promoção Social Matrícula Nº 3925.

CNPJ: 51091296/0001-34 - INSCR. ESTADUAL ISENTA - e-mail: recantodovovo@hotmail.com
R: Campos Sales, 362 - Bairro Santo Antônio Fone (0**18)3642-1974 - CEP 16200-815 - Birigui - SP

- VII. Receber 70% do benefício dos idosos aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência do município, conforme prevê o estatuto do idoso.
- VIII. Fiscalizar o uso do nome "Recanto do Vovô" e sua logomarca;
- IX. Usufruir o produto líquido de promoções de beneficência;
- X. Administrar rendas do emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;
- XI. Promover meios para o desenvolvimento de atividades lúdicas culturais e ocupacionais;
- XII. Facilitar quando identificada, a necessidade e a viabilidade técnica e financeira, na implantação de unidades de serviço em regime parcial de atendimento na forma de centro dia para pessoa idosa.

Artigo 27º. O Recanto do Vovô aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no Território Nacional.

Parágrafo Único: O Recanto do Vovô, não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

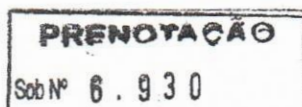
Artigo 28º. No caso de dissolução ou extinção do Recanto do Vovô, as receitas e seu patrimônio será destinado a instituições similares, preferencialmente que tenham os mesmos objetivos e finalidades desta Associação, com personalidade jurídica, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou a entidade pública.

CAPÍTULO V

Disposições Gerais

Artigo 29º. Toda proposta de alteração estatutária deverá ser entregue e protocolada na Secretaria do Recanto do Vovô, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da Assembleia Geral Extraordinária para tal fim convocada, sem o que não será apreciada.

Artigo 30º. O Recanto do Vovô será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esta finalidade, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.



[Handwritten signature]

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

6930

Microfilme nº

[Handwritten signature]

RECANTO DO VOVÔ

Utilidade Pública Municipal - Lei Nº 2067 de 07/06/1982 - Utilidade Pública Estadual - Lei Nº 5484 de 30/12/1986 - Utilidade Pública Federal
Decreto 95025 de 13/10/87 CNAS Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos - Processo Nº 28996.021127/94-51 -
Secretaria do Estado da Promoção Social Matrícula Nº 3925.

CNPJ: 51091296/0001-34 - INSCR. ESTADUAL ISENTO - e-mail: recantodovovo@hotmail.com
R: Campos Sales, 362 - Bairro Santo Antônio Fone (0**18)3642-1974 - CEP 16200-815 - Birigui - SP

Artigo 31º. A extinção, fusão, transformação, ou alteração do nome do Recanto do Vovô, somente poderá ser feita se determinada e aprovada por deliberação de (duas) Assembleias Extraordinárias sucessivas, realizadas com intervalo máximo de 90 (noventa) dias, instaladas com a presença de, no mínimo dois terços dos associados, em dia com as obrigações sociais.

Artigo 32º. Os casos omissos neste Estatuto serão analisados e resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Artigo 33º. Fica eleito o foro desta comarca para qualquer ação fundada neste Estatuto.

Artigo 34º. As alterações deste Estatuto foram aprovadas pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em Birigui/SP, aos 11 de novembro de 2016 e entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Birigui (SP)

Rua João Galo, 42 - Centro - CEP: 16200-085 - Fone: (18) 3644.1530

Elizabete Josina Vicentin Vale Gaetfi - Oficiala

Apresentado, protocolado e registrado em microfilme, no registro de
Pessoa Jurídica, sob o nº **6.930**, Birigui 30/12/2016.

Anot/Averb junto a constituição reg sob n o R. 36 - lv. A

Resolventes Zetado Ipeep Reg.Civil Justiça MP 189 Total

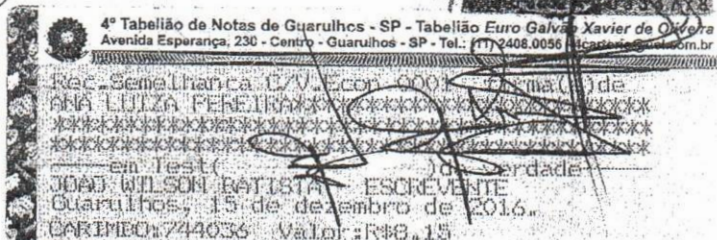
Luis Alberto Gaeti Padovan
Escrevente Autorizado

Ir. Eunice Maria Alves
Presidenta

Ir. Ana Luiza Pereira
Secretaria

Gustavo Rueda Tozzi
OAB/SP nº 251.596

Cartório de
4º Tabelião



PRENOTAÇÃO
nº 6.930

2º CARTÓRIO
BIRIGUI - SP
NOTAS E PROTESTO

2º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE BIRIGUI
TABELÃO PEDRO PAULO REINALDI
Rua Osório da Cruz, 541 - Centro - Birigui / SP - CEP 16200-100 - Tel: (16) 3211-2100

RECONHECO POR SEMELHANÇA O VALOR ECONOMICO (R\$) FIRMADO
de: **EDNICE MARIA ALVES**, Port. te.
BIRIGUI - SP, 13 de dezembro de 2016.
Em test. da verdade.
JEFFERSON MENDI SATHUR - ESCRIVENTE
Seguranças: 495149505048495448574955356 Valor Total: R\$. 5,33

0128A016
FIRMA
112847

2º TABELÃO DE LETRAS E TÍTULOS
Fone (16) 3211-2100
Rafael Laranjeira Santos
Escrivente

1º TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - *Crespo Ap. Rosimere*
Rua Osório da Cruz, 541 - Centro - CEP: 16200-003 - Birigui / SP - Port: (16) 3643-1700 - Fax: (16) 3644-2400

RECONHECO POR SEMELHANÇA O VALOR DECLARADO E FIRMADO
de: **542421 GUSTAVO RUEDA** (1073)
Birigui, 19 de dezembro de 2016.
Em test. da verdade. P. 154
Luiz Fernando Pinheiro Fortuna - Escrivente
C: 174112 Segurança: 230979-A

RECEBUEI O VALOR DE R\$ 500,00 com o selo de Autenticidade!

Tabela de Notas e Protesto
Luiz Fernando Pinheiro Fortuna
Escritório - SP

22473
FIRMA
33A0230979

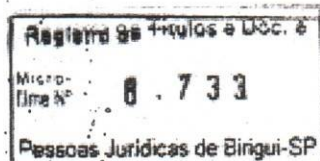
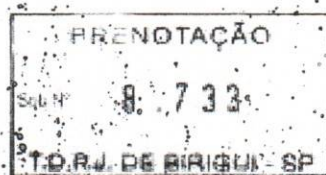


RECANTO DO VOVÔ

Utilidade Pública Municipal - Lei Nº 2067 de 07/06/1982 - Utilidade Pública Estadual - Lei Nº 5484 de 30/12/1986 - Utilidade Pública Federal
Decreto 95029 de 13/10/87 CNAS Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos - Processo Nº 28996.021127/94-51 -
Secretaria de Estado da Promoção Social Matrícula Nº 3925
CNPJ: 51091296/0001-34 - INSCR. ESTADUAL ISENTA - e-mail: recantodovovo@hotmail.com
R: Campos Sales, 362 - Bairro Santo Antônio Fone (0**18)3642-1974 - CEP 16200-815 - Birigui - SP

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO RECANTO DO VOVÔ

Aos 13 dias do mês de julho, do ano de dois mil e vinte, reuniram-se os membros associados em sala própria na sede da Entidade Recanto do Vovô à Rua Campos Sales, nº. 362 - bairro: Santo Antônio na cidade de Birigui, estado de São Paulo, realiza-se a Assembleia Geral Ordinária convocada pela Província mediante Edital publicado no dia três de julho do ano de dois mil e vinte para a eleição da nova Diretoria. A presidente Irmã Eunice Maria Alves, fazendo uso da palavra, iniciou os trabalhos, dando boas vindas aos presentes, justificou a falta de algumas pessoas que lhe deram motivos justos de sua ausência nesta Assembleia e afirma a necessidade da eleição da nova diretoria, uma vez que expira o mandato da atual. Concede-se um tempo para trocas de ideias e consultas. Em seguida passa-se à eleição da nova Diretoria sendo nomeadas a Presidente e a Vice-Presidente pelo Governo da Província Norte da Congregação das Missionárias de Santo Antônio Maria Claret e os demais membros da diretoria foram eleitos entre os associados em assembleia geral que entrará em vigor a partir do dia um de agosto do ano de dois mil e vinte que fica assim constituída: **Presidente: Ir. Eunice Maria Alves**, brasileira, solteira, religiosa, Assistente social, RG: 58.325.611-9 SSP/SP e CPF: 034.085.458-80, residente à Rua: Lorena, 342 bairro: Santo Antônio - Birigui - SP; **Vice-Presidente: Ir. Maria Aparecida Pereira**, brasileira, solteira, religiosa, pedagoga, RG: 56.915.401-7 SSP/MG e CPF: 360.920.619-53, residente à R: Santa Catarina, 70, Vila São José - Bariri - SP. **Secretária: Vera Eunice Rodrigues da Silva**, brasileira, solteira, religiosa, Assistente social, RG: 60.494.160-2 SSP/PR e CPF: 529.461.426-04, residente à Rua: Lorena, 342 - bairro: Santo Antônio - Birigui - SP - **Vice-Secretária: Ir. Leonilde Estela Piveta**, brasileira, solteira, religiosa, RG: 10.123.568-9 SSP/SP e CPF: 005.256.498-32, residente à Rua: Elgin, 233 no bairro: Bela Vista - Mogi das Cruzes - SP - **Tesoureira: Ir. Marina Delphino Alves**, brasileira, solteira, religiosa, Enfermeira, RG: 6.146.873 SSP/SP e CPF: 015.812.839-70, residente à Rua: Santa Catarina, 70, Vila São José - Bariri - SP. - **Vice Tesoureira: Ana Luiza Pereira**, brasileira, solteira, religiosa, artes visuais, RG: 6.833.101 SSP/MG e CPF: 745.799.166-20, Av: José Antônio Cabral, 59 - Jd. Rosa de França/Guarulhos SP. A Presidente em exercício a seguir passa à eleição dos membros do Conselho para Assuntos Econômicos, Fiscais e Suplentes: **Conselho Fiscal: Ir. Anelise Dias**, brasileira, solteira, religiosa, RG: 52.462.953-5 SSP/MG e CPF: 078.445.688-79, residente à Av. José Antônio Cabral, 59 Jardim Rosa de França - Guarulhos/SP. **Ir. Vilma Maria Bernardino**, brasileira, solteira, religiosa, teóloga, RG: 12.719.402-2 SSP/SP e CPF: 673.690.309-20, residente à Av. José Antônio Cabral, 59 Jardim Rosa de França - Guarulhos/SP. **Ir. Rosilei Vieira Mendes**, brasileira, solteira, religiosa, Assistente social, RG: 19.289.793-7 SSP/MG e CPF: 067.127.948-38, residente à Av. José Antônio Cabral, 59, Jardim Rosa de França - Guarulhos/SP. **Suplentes: Ir. Valdeci Nogueira de Queiroz**, brasileira, solteira, religiosa, fisioterapeuta, RG: 17.697.283-3 SSP/RN e CPF: 145.513.518-65, residente à Av. José Antônio Cabral, 59 Jardim Rosa de França - Guarulhos/SP e **Ir. Lazara Sebastiana Pereira**, brasileira, solteira, religiosa, letras, portadora do RG: 14.862.818 - SSP/MG e CPF: 460.752.321-68, residente à R: Santa Catarina, 70, Vila São José, Bariri - SP. **Ir. Sandra Mara Assis**, brasileira, solteira, religiosa, pedagoga, RG:





RECANTO DO VOVÔ

Unidade Pública Municipal - Lei Nº 2067 de 07/06/1982 - Unidade Pública Estadual - Lei Nº 5484 de 30/12/1986 - Unidade Pública Federal
Decreto 95025 de 13/10/87 CNAS Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos - Processo Nº 28996.021127/94-51
Secretaria do Estado da Promoção Social Matrícula Nº 3025

CNPJ: 51091296/0001-34 - INSCR. ESTADUAL ISENTA - e-mail: recantodovovo@hotmail.com
R: Campos Sales, 362 - Bairro Santa Antônio Fone (0**18)3642-1974 - CEP 16200-815 - Birigui - SP

17.699.696-5 SSP/MG e CPF: 169.810.028-09, residente à Rua: Gabriel Vasconcelos, 400 - Vila Rosália, Guarulhos/SP.

As Irmãs eleitas aceitam este serviço para fazer cumprir o Estatuto, agradecem a confiança, se propõe a servir com disponibilidade e tomam posse nas respectivas funções. O prazo do mandato será de três (03) anos, o qual terá seu término no dia um de agosto do ano de dois mil e vinte e três. Encerram-se os trabalhos da Assembleia, sendo lavrada a presente ata, que após lida e achada conforme, será assinada por mim e pelas presentes.

Birigui, 13 de julho de 2020.

Ir. Vera Eunice Rodrigues da Silva
Secretaria

Ir. Eunice Maria Alves
Presidente

PRENOTAÇÃO
Seq Nº 8.733
T.D.P.J. DE BIRIGUI - SP

2 CARTÓRIO
Reconhecido por assinatura sem valor econômico a/sf. Birigui/SP.
EUNICE MARIA ALVES, VERA EUNICE RODRIGUES DA SILVA, Dou. 10.
BIRIGUI - SP, 19 de julho de 2020.
Em test. clito da verdade, via.
FABIO ELIAS DIAS DE LIMA - ESCRIVENTE
Segurança: 0852485550485048695349534952 Valor Total: R\$ 13,00.
82012964002852

OFÍCIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE BIRIGUI - SP

Rua João Gual, 42 - Centro - Cep: 16200-085 - Fone: (18) 3644-1520

Protocolado sob o nº 8733 em 15/07/2020 REGISTRADO e MICROFILMADO em

Pessoa Jurídica sob o nº 8733 em 28/07/2020

Averçado a margem do registro nº R. 36 - Lv. A

Oficial	Estado	S. Paz	Sig. Imp.	Trib.	Iss	MP	Dep. Extra	Total
00.00	13.95	00.55	02.48	08.37	01.96	02.36	0.00	82.88

Luis Alberto Goeti Padua
Escrivente Autorizado



RECANTO DO VOVÔ

Unidade Pública Municipal - Lei Nº 2067 de 07/06/1982 - Unidade Pública Estadual - Lei Nº 5484 de 30/12/1986 - Unidade Pública Federal - Decreto 95025 de 13/10/87 - CNAS Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos - Processo Nº 28996/02112794-51 - Secretaria do Estado da Promoção Social Matrícula Nº 3925

CNPJ: 51091296/0001-34 - INSCR. ESTADUAL ISENTA - e-mail: recantodovovo@hotmail.com
R: Campos Sales, 362 - Bairro Santo Antônio Fone (0**18)3642-1974 - CEP 16200-815 - Birigui - SP

capazes de beneficiar as pessoas idosas, na área de Assistência social, trabalhando também com o objetivo de assegurar a manutenção e a permanência da Entidade, para que os idosos tenham sempre o precioso amparo que lhes tem sido oferecido já há alguns anos. Após vários outros comentários, a Senhora Eunice Maria Alves, declarou **empossados** os membros da Diretoria Executiva, incumbidos de dirigir o Recanto do Vovô de um de agosto de 2020 a 01 de agosto de 2023. Encerrada a reunião, eu Vera Eunice Rodrigues da Silva, lavrei esta Ata, assinada por mim e pela Presidente, Eunice Maria Alves.

Eunice Maria Alves

Vera Eunice Rodrigues da Silva

OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE BIRIGUI - SP

Rua João Gato, 42 - Centro - Cep: 16200-085 - Fone: (18) 3644-1520

Protocolado sob o nº 8833 em 19/10/2020 REGISTRADO e MICROFILMADO em Pessoa

Jurídica sob o nº 8833 em 18/11/2020

Averbado a margem do registro nº R. 36 - L.V.A

Oficial	Estado	S.Faz.	Sunereg	Trib	Iss	MIP	Dep Extra	Total
49,09	13,95	99,55	92,58	103,37	01,96	02,36	0,00	82,86

Luis Alberto Gaeti Padovan
Escritor Autorizado

2º CARTÓRIO

Reconhecido por semelhança de valor econômico até (R\$) (três mil e trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)

EUNICE MARIA ALVES, VERA EUNICE RODRIGUES DA SILVA, Dou fe.
18/11/2020 - 11 de novembro de 2020.

RENAN RODRIGUES FERREIRA DE OLIVEIRA - ESCRIVENTE

Segurança: 00474907-042 04070249521324

Total: R\$ 13,00.

Remo: 11/11/2020

112847

320129AA0025754

PRENOTAÇÃO

Sob Nº: 8833



RECANTO DO VOVÔ

Utilidade Pública Municipal - Lei Nº 2067 de 07/06/1982 - Utilidade Pública Estadual - Lei Nº 5484 de 30/12/1986 - Utilidade Pública Federal - Decreto 95025 de 13/10/87 CNAS Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos - Processo Nº 28996.021127/94.51 - Secretaria do Estado da Promoção Social Matrícula Nº 3925

CNPJ: 51091296/0001-34 - INSCR. ESTADUAL ISENTA - e-mail: recantodovovo@hotmail.com
R: Campos Sales, 362 - Bairro Santo Antônio Fone (0**18)3642-1974 - CEP 16200-815 - Birigui - SP

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA RECOMPOR A DIRETÓRIA DO RECANTO DO VOVÔ

Aos nove dias do mês de outubro do ano de 2021, na sede do **Recanto do Vovô**, situado à Rua: Campos Sales, 362, Bairro: Santo Antônio, na cidade de Birigui, estado de São Paulo, organização sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ: 51.091.296/0001-34, reuniram-se em assembleia geral extraordinária, os membros sócios convocados em Edital publicado no dia 05 de outubro do ano de dois mil e vinte um. Havendo quórum legal em 1ª convocação às 9:00 horas a **Vice Presidente em exercício**, a Srª **Maria Aparecida Pereira**, CPF: 360.920.619-33, abriu a seção explanando o motivo da Assembleia Extraordinária, sendo este a recomposição da diretoria e posse da nova presidente, vista do o falecimento da Presidente a Srª Eunice Maria Alves e a posse da nova presidente. A **secretária desta sessão extraordinária**, Srª **Ana Aparecida Cintra**, CPF 532.006.409-87, procedeu a leitura da convocação divulgada pela Organização e fixada no mural interno, bem como, emitida em circular aos associados, comunicando que, conforme o artigo 13º do Estatuto Social da Organização: "Compete ao Vice Presidente assumir o mandato de Presidente em caso de vacância até o seu término". Sendo assim, para cumprir o Estatuto, a Srª **Maria Aparecida Pereira** assumirá a **Presidência** da Organização da Sociedade Civil **Recanto do Vovô**, sendo assim empossada neste mesmo ato, como Presidente para cumprimento do mandato que terá seu término no dia 01 de agosto de 2023. Nada mais tendo a acrescentar, eu lavrei a presente ata, que lida e aprovada, será assinada por mim secretária desta e pela presidente, nesta empossada.

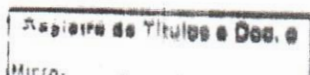
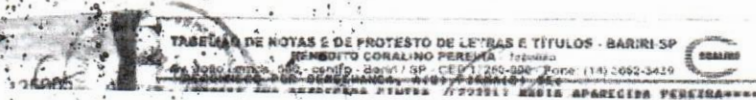
Os demais membros continuam nos seus respectivos cargos.

Birigui, 09 de outubro de 2021.

PRENOTAÇÃO	
Sob Nº	9.325
T.D.P.J. DE BIRIGUI - SP	

Ana Aparecida Cintra
Secretária (desta sessão)

Maria Aparecida Pereira
Presidente



OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS DA COMARCA
DE BIRIGUI - SP

Rua Barão do Rio Branco, 918 - Centro - Cep: 16200-001 - Fone: (18) 3644-1520

Protocolado sob o nº 9325 em 06/12/2021 REGISTRADO e MICROFILMADO em Pessoa

Juridica sob o nº 9325 em 17/12/2021

Averbado em margem do registro nº R. 36 - Lv.A

Oficial	Estado	S. Par	S. notog	Trib	Iss	MP	Dep Extra	Total
51,72	14,70	10,06	02,72	03,55	02,07	02,48	0,00	87,30

Luís Alberto Goeti Padroam
Escrevente Autorizado



RECANTO DO VOVÔ

Utilidade Pública Municipal - Lei Nº 2067 de 07/06/1982 - Utilidade Pública Estadual - Lei Nº 5484 de 30/12/1986 - Utilidade Pública Federal - Decreto 95025 de 13/10/87 CNAS - Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos - Processo Nº 28996.021127/94-51 - Secretaria do Estado da Promoção Social Matrícula Nº 3925

CNPJ: 51091296/0001-34 - INSCR. ESTADUAL ISENTO - e-mail: recantodovovo@hotmail.com
R: Campos Sales, 362 - Bairro Santo Antônio Fone (0**18)3642-1974 - CEP 16200-815 - Birigui - SP

ATA DA REUNIÃO PARA POSSE DA PRESIDENTE DO RECANTO DO VOVÔ, REFERENTE A ELEIÇÃO DO DIA 09 DE OUTUBRO DE 2021.

Aos nove dias de do mês de outubro do ano de 2021, na sede do **Recanto do Vovô**, situado à Rua Campos Sales, nº 362, Bairro Santo Antônio, na cidade de Birigui, estado de São Paulo, organização sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 51.091.296/0001-34, reuniram-se em assembleia geral extraordinária, os membros sócios convocados em Edital publicado no dia 05 de outubro do ano de dois mil e vinte e um. Havendo quórum legal em 1ª convocação as 09:00 horas a Vice presidente em exercício, a Srª Maria Aparecida Pereira, CPF 360.920.619-53, abriu a sessão explanando o motivo da Assembleia Extraordinária, sendo este a **Posse da Presidente**, vista do falecimento da Presidente da Srª Eunice Maria Alves. A secretária desta sessão extraordinária, srª Ana Aparecida Cintra, CPF 532.006.409-87, procedeu a leitura da convocação, divulgada pela organização e fixada no mural interno, bem como, emitida em circular aos associados, comunicando que, conforme o artigo 18º do Estatuto Social da organização: "Compete ao vice Presidente assumir o mandato de presidente em caso de vacância até o seu término". Sendo assim, para cumprir o Estatuto, a Srª **Maria Aparecida Pereira** assumirá a Presidência da Organização da Sociedade Civil Recanto do Vovô, sendo assim **empossada** neste mesmo ato, como Presidente, para cumprimento do mandato que terá seu término no dia 01 de agosto de 2023. Nada mais tendo a acrescentar, eu lavrei a presente ata, que lida e aprovada, será assinada por mim, secretária desta e pela Presidente, nesta **empossada**. Os demais membros continuam nos seus respectivos cargos.

Birigui, 09 de outubro de 2021


Maria Aparecida Pereira
Presidente

Ana Aparecida Cintra
Secretária (dessa sessão)

RENOTAÇÃO.
SUE Nº 9.325
T.D.P.J. DE BIRIGUI - SP


125005
FIRMA 1
S10094AAQ102872

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - BIRIGUI-SP
ESCRITÓRIO CÍVIL MARIA PEREIRA - BIRIGUI
Av. João Lemos 596 - Centro - Birigui/SP - CEP 17250-000 - Fone: (18) 3642-1974
RECONHECIDO POR SEMELHANÇA, ATO: FIPRA(S) DE:
(2772) MARIA APARECIDA PEREIRA
TITULO: CANCELAMENTO DE MANDATO DE PRESIDENTE
Data: 09 de Outubro de 2021.

4º Tabelião de Notas de Guarulhos - SP - Tabelião Euro
Avenida Esperança 223 - Centro - Guarulhos - SP - Tel: (11) 240-
RECANTO DO VOVÔ MARIA APARECIDA PEREIRA
RECONHECIDO DE ANA APARECIDA CINTRA e do fe.
XX
XX
SOLTA S10372AAQ102872
Data: 09 de Outubro de 2021
JOSÉ EDSON BATISTA - ESCRITÓRIO

Registro de Títulos e Doc. e
Micro-
filme Nº 9.325



RECANTO DO VOVÔ

130

Utilidade Pública Municipal - Lei Nº 2067 de 07/06/1982 – Utilidade Pública Estadual - Lei Nº 5484 de 30/12/1986 – Utilidade Pública Federal
Decreto 95025 de 13/10/87 CNAS Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Processo Nº 28996.021127/94-51 –
Secretaria do Estado da Promoção Social Matrícula Nº 3925.

CNPJ: 51091296/0001-34 - INSCR. ESTADUAL ISENTA - e-mail: recantodovovo@hotmail.com
R: Campos Sales, 362 – Bairro Santo Antônio Fone (0**18)3642-1974 – CEP 16200-815 - Birigui – SP

RELAÇÃO NOMINAL DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Obs: Os membros da Diretoria NÃO são remunerados.

Presidente: Maria Aparecida Pereira: R: Santa Catarina, 70, Vila São José – Bariri – SP. RG: 56.915.401-67 SSP/MG e CPF: 360.920.619-53 – email: ir.aparecidag@gmail.com

Secretária: Vera Eunice Rodrigues da Silva: Rua: Lorena, 342 – Santo Antônio – Birigui – SP – RG: 60.494.160-2 SSP/PR e CPF: 529.461.426-04 – email: vera.rodrigues@yahoo.com.br

Vice-secretária: Leonilde Estela Piveta: R: Elgin, 233 – Bela Vista – Mogi das Cruzes – SP – RG: 10.123.568-9 SSP/SP e CPF: 005.256.498-32 – email: leopiveta@terra.com.br

Tesoureira: Marina Delphino Alves: Rua: Santa Catarina, 70 – Vila São José – Bariri – SP – RG: 6.146.873 SSP/SP e CPF: 015.812.839-70 – email: delficlairetiana@yahoo.fr

Vice Tesoureira: Ana Luiza Pereira: R: Lorena, 342 – Santo Antônio - Birigui – SP – RG: 6.833.101 SSP/MG e CPF: 745.799.166-20 - email: a_luizap@hotmail.com

Membros do Conselho Fiscal

Anesile Dias: R: Gabriel Vasconcelos, 400 – Vila Rosália – Guarulhos – SP – RG: 52.462.953-5 SSP/MG e CPF: 078.445.688-79 – email: anediasmc@ig.com.br

Vilma Maria Bernardino: Av: José Antônio Cabral, 59- Jardim Rosa de França - Guarulhos – RG: 12.719.402-2 – SSP/SP e CPF: 673.690.309-20 – email: vilmabermc@yahoo.com.br

134
Rosilei Vieira Mendes: Av: José Antônio de Cabral, 59 – Jardim Rosa de
França – Guarulhos – SP – RG: 19.289.793-7 SSP/SP e CPF: 067.127.948-38
email: rvmendes@yahoo.com.br

Suplentes do Conselho Fiscal

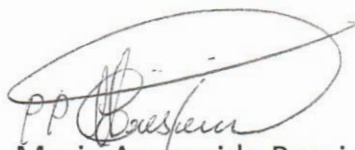
Valdeci Nogueira de Queiroz – Av: José Antônio de Cabral, 59 – Jardim
Rosa de França – Guarulhos – SP - RG: 17.697.283-3 SSP/RN e CPF
:145.513.518-65 – email: valdeciq@yahoo.com.br

Lazara Sebastiana Pereira – R: Santa Catarina, 70 - Vila São José, Bariri – SP
– RG: 14.862.818 – SSP/MG e CPF: 460.752.321-68 – email:
lazarape@gmail.com

Sandra Mara Assis: R: Gabriel Vasconcelos, 400- Vila Rosália – Guarulhos –
SP – RG: 17.699.696-5 SSP/MG e CPF: 169.810.028-09 – email:
vazassis@hotmail.com

Período de atuação: 01/08/2020 à 01/08/2023.

Birigui, 31 de maio de 2022.



Maria Aparecida Pereira

Presidente

132

RECANTO DO VOVO
R CAMPOS SALES 362
PATRIMONIO STO
16200-815 BIRIGUI SP

Nota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
Nº 245137135 Série C
Data de Emissão: 18/05/2022
Data de Apresentação: 19/05/2022
Pág: 01 de 01
Conta Contrato Nº 310003692376
Leitura Próximo Mês: 15/06/2022

Lote	Roteiro de leitura	Nº. Medidor	PN	Reservado ao Fisco
11	BIRBU061-00000165	40174706	701879086	FA80.DD8D.5F90.7780.F31B.0E9A.4359.5BCF

PREZADO(A) CLIENTE

O valor da sua conta mudará a partir de 08/04/22 conforme Reajuste Tarifário médio de 14,24% homologado pela Resolução 3.018/2022 ANEEL.

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

RECANTO DO VOVO
R CAMPOS SALES, 362
PATRIMONIO STO
16200-815 BIRIGUI - SP

CNPJ: 51.091.296/0001-34
INSC. EST: ISENTO
CLASSIFICAÇÃO: Convencional B3 Comercial Outros Serviços Atividades - Trifásico 220 / 127 V

ATENDIMENTO	PN	SEU CÓDIGO	CONTA MÊS	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
0800 010 1010 www.cpfl.com.br	701879086	INSTALAÇÃO 22668195	MAI/2022	26/05/2022	1.167,25

DISCRIMINAÇÃO DA OPERAÇÃO - RESERVADO AO FISCO

Cod.	Descrição da Operação	Mês Ref.	Quant. Faturada	Unid. Med.	Tarifa com Tributos R\$	Valor Total da Operação R\$	Base Cálculo ICMS R\$	Aliq. ICMS	ICMS	Base Cálculo PIS/COFINS	PIS 0,93%	COFINS 4,34%	Bandeiras Tarifárias (Dias)
115	Nº 913851665909												
0605	Energia Ativa Fornecida - TUSD	MAI/22	2.320,000	kWh	0,48330604	1.121,27	1.121,27	18,00	201,83	919,44	8,55	39,90	Verde
0601	Energia Ativa Fornecida - TE	MAI/22	2.320,000	kWh	0,39033621	905,58	905,58	18,00	163,00	742,58	6,91	32,23	11 Dias
0605	Energia Ativa Injetada TUSD	MAI/22	303,600	kWh	0,39631094	120,32				120,32	1,12	5,22	Verde
0605	Energia Ativa Injetada TUSD	MAI/22	1.016,400	kWh	0,39631051	402,81				402,81	3,75	17,48	18 Dias
0601	Energia Ativa Injetada TE	MAI/22	303,600	kWh	0,32005929	97,17				97,17	0,90	4,22	
0601	Energia Ativa Injetada TE	MAI/22	1.016,400	kWh	0,39033845	396,74	396,74	18,00	71,41	325,33	3,03	14,12	
	Total Distribuidora					1.009,81							
	DÉBITOS DE OUTROS SERVIÇOS												
0807	Contrib. Custeio IP-CIP Municipal	MAI/22				157,44							

Total Consolidado

1.167,25 1.630,11 293,42 716,39 6,66 31,09

HISTÓRICO DE CONSUMO	kWh Dias	TARIFA ANEEL	EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO / DATAS DE LEITURAS
2022 MAI	2320 29	Consumo TUSD TE	Nº Energia
ABR	3560 33	Consumo kWh 0,37543000 0,30321000	Leitura 18/05/2022
MAR	3320 29		Leitura 19/04/2022
FEV	3080 29		Fator Multipl.
JAN	2680 29		ConsumoTaxa de Perda [kWh] [%]
2021 DEZ	4520 32		Leitura Próximos Mês
NOV	4600 30		
OUT	4800 32		
SET	4240 31		
AGO	3635 32		
JUL	3474 30		
JUN	3500 28		
MAI	3559 30		

INDICADORES DE CONTINUIDADE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA

Para consulta dos indicadores acesse nosso site www.cpfl.com.br

INFORMAÇÕES SOBRE A FATURA

Saldo em Energia da Instalação: Convencional 0,0000000000 kWh
Saldo a expirar próximo mês: 0,0000000000 kWh
Participação na geração 100.00%
A Isenção de ICMS para energia injetada para Micro e Mini Gerador será concedida de acordo com o Decreto nº 65.255/2020.
Considerar quitada se efetuado débito em conta corrente.

Caso não ocorra o débito utilize esta conta para pagamento.

AVISO IMPORTANTE



Nota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
Nº 245137135 Série C

DÉBITO AUTOMÁTICO
BANCO 237 AGÊNCIA 0014

CódDebAut-Banco
310003692376

Total a Pagar (R\$)
1.167,25

Data de Vencimento
26/05/2022

Essa conta poderá ser paga no credenciado mais perto de você. Confira a lista completa no site

GALANTE E LOPES
REAL MAQUINAS
SUPERMERCADO SÃO FRANCISCO

AV EUCLIDES MIRAGAIA 1836 - JARDIM PEROLA
R AURORA 369 - CENTRO
AV AFIF JOSE ABDO 866 - RESIDENCIAL PORTAL D

836200000112 672500403189 034798188032 100036923769



Autenticação Mecânica



RECANTO DO VOVÔ

Utilidade Pública Municipal - Lei Nº 2067 de 07/06/1982 – Utilidade Pública Estadual - Lei Nº 5484 de 30/12/1986 – Utilidade Pública Federal
Decreto 95025 de 13/10/87 CNAS Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Processo Nº 28996.021127/94-51 –
Secretaria do Estado da Promoção Social Matrícula Nº 3925.

CNPJ: 51091296/0001-34 - INSCR. ESTADUAL ISENTA - e-mail: recantodovovo@hotmail.com
R: Campos Sales, 362 – Bairro Santo Antônio Fone (0**18)3642-1974 – CEP 16200-815 - Birigui – SP

RECANTO DO VOVÔ

Ao

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI

Maria Aparecida Pereira

DECLARAÇÃO

Eu, Maria Aparecida Pereira, abaixo assinado, brasileira, portadora do RG nº 56.915.401-7 e do CPF nº 360.920.619-53, na qualidade de dirigente do Recanto do Vovô, inscrita no CNPJ sob nº 51.091.296/0001-34, DECLARO, sob as penas da lei, e para fins de celebração de parceria entre esta organização da social e a administração pública, conforme Resolução CMDPI nº 002/2022 a inexistência de impedimentos previstas no art. 39 da Lei Federal 13019 de 2014 e no art. 20 do Decreto Municipal 5749, de 2017.

Birigui, 01 de junho de 2022.

Maria Aparecida Pereira

Presidente



RECANTO DO VOVÔ

Utilidade Pública Municipal - Lei Nº 2067 de 07/06/1982 – Utilidade Pública Estadual - Lei Nº 5484 de 30/12/1986 – Utilidade Pública Federal
Decreto 95025 de 13/10/87 CNAS Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Processo Nº 28996.021127/94-51 –
Secretaria do Estado da Promoção Social Matrícula Nº 3925.

CNPJ: 51091296/0001-34 - INSCR. ESTADUAL ISENTA - e-mail: recantodovovo@hotmail.com
R: Campos Sales, 362 – Bairro Santo Antônio Fone (0**18)3642-1974 – CEP 16200-815 - Birigui – SP

RECANTO DO VOVÔ

DECLARAÇÃO

Eu, Maria Aparecida Pereira, abaixo assinado, brasileira, portadora do RG nº 56915401-7 e do CPF nº 360.920.619-53, na qualidade de dirigente do Recanto do Vovô, inscrita no CNPJ sob nº 51.091.296/0001-34, DECLARO, sob as penas da lei, e para fins de celebração da parceria entre esta organização social e a administração pública, conforme Resolução CMDPI nº 001/2022, que a organização da sociedade civil possui instalações e condições materiais adequadas para a realização do objeto pactuado.

Birigui, 01 de junho de 2022.

Maria Aparecida Pereira

Presidente



RECANTO DO VOVÔ

Utilidade Pública Municipal - Lei Nº 2067 de 07/06/1982 – Utilidade Pública Estadual - Lei Nº 5484 de 30/12/1986 – Utilidade Pública Federal
Decreto 95025 de 13/10/87 CNAS Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Processo Nº 28996.021127/94-51 –
Secretaria do Estado da Promoção Social Matrícula Nº 3925.

CNPJ: 51091296/0001-34 - INSCR. ESTADUAL ISENTA - e-mail: recantodovovo@hotmail.com
R: Campos Sales, 362 – Bairro Santo Antônio Fone (0**18)3642-1974 – CEP 16200-815 - Birigui – SP

RECANTO DO VOVÔ

DECLARAÇÃO

Eu, Maria Aparecida Pereira, abaixo assinado, brasileira, portadora do RG nº 56915401-7 e do CPF nº 360.920.619-53, na qualidade de dirigente do Recanto do Vovô, inscrita no CNPJ sob nº 51.091.296/0001-34, DECLARO, sob as penas da lei, e para fins de celebração da parceria entre esta organização social e a administração pública, a inexistência nos cargos de direção de membro do Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do município de birigui, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau, nos termos do art. 39, III da Lei Federal nº 13019/2014.

Birigui, 01 de junho de 2022.

Maria Aparecida Pereira

Presidente



RECANTO DO VOVÔ

Utilidade Pública Municipal - Lei Nº 2067 de 07/06/1982 – Utilidade Pública Estadual - Lei Nº 5484 de 30/12/1986 – Utilidade Pública Federal
Decreto 95025 de 13/10/87 CNAS Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Processo Nº 28996.021127/94-51 –
Secretaria do Estado da Promoção Social Matrícula Nº 3925.

CNPJ: 51091296/0001-34 - INSCR. ESTADUAL ISENTA - e-mail: recantodovovo@hotmail.com
R: Campos Sales, 362 – Bairro Santo Antônio Fone (0**18)3642-1974 – CEP 16200-815 - Birigui – SP

RECANTO DO VOVÔ

DECLARAÇÃO

Eu, Maria Aparecida Pereira, abaixo assinado, brasileira, portadora do RG nº 56915401-7 e do CPF nº 360.920.619-53, na qualidade de dirigente do Recanto do Vovô, inscrita no CNPJ sob nº 51.091.296/0001-34, DECLARO, sob as penas da lei, e para fins de celebração da parceria entre esta organização social e a Administração Pública, conforme resolução CMDPI nº 001/2022 que a organização da sociedade civil:

- a) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, que não tenham sido sanadas e/ou quitados os débitos, reconsiderada ou revista a decisão de rejeição, ou ainda a referida decisão esteja pendente de recurso com efeito suspensivo;
- b) não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas de “a” a “d” do inciso V, do artigo 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias;
- c) não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos.

Birigui, 01 de junho de 2022.

Maria Aparecida Pereira

Presidente



RECANTO DO VOVÔ

Utilidade Pública Municipal - Lei Nº 2067 de 07/06/1982 – Utilidade Pública Estadual - Lei Nº 5484 de 30/12/1986 – Utilidade Pública Federal
Decreto 95025 de 13/10/87 CNAS Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Processo Nº 28996.021127/94-51 –
Secretaria do Estado da Promoção Social Matrícula Nº 3925.

CNPJ: 51091296/0001-34 - INSCR. ESTADUAL ISENTA - e-mail: recantodovovo@hotmail.com
R: Campos Sales, 362 – Bairro Santo Antônio Fone (0**18)3642-1974 – CEP 16200-815 - Birigui – SP

RECANTO DO VOVÔ

DECLARAÇÃO

Eu, Maria Aparecida Pereira, abaixo assinado, brasileira, portadora do RG nº 56915401-7 e do CPF nº 360.920.619-53, na qualidade de dirigente do Recanto do Vovô, inscrita no CNPJ sob nº 51.091.296/0001-34, DECLARO, sob as penas da lei, e para fins de celebração da parceria entre esta organização social e a Administração Pública conforme Resolução CMDPI nº 001/2022, que a organização da sociedade civil não tem entre seus dirigentes pessoas:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/1992.

Birigui, 01 de junho de 2022.

Maria Aparecida Pereira

Presidente



RECANTO DO VOVÔ

196

Utilidade Pública Municipal - Lei Nº 2067 de 07/06/1982 – Utilidade Pública Estadual - Lei Nº 5484 de 30/12/1986 – Utilidade Pública Federal
Decreto 95025 de 13/10/87 CNAS Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Processo Nº 28996.021127/94-51 –
Secretaria do Estado da Promoção Social Matrícula Nº 3925.

CNPJ: 51091296/0001-34 - INSCR. ESTADUAL ISENTA - e-mail: recantodovovo@hotmail.com
R: Campos Sales, 362 – Bairro Santo Antônio Fone (018)3642-1974 – CEP 16200-815 - Birigui – SP**

RECANTO DO VOVÔ

DECLARAÇÃO

Eu, Maria Aparecida Pereira, abaixo assinado, brasileira, portadora do RG nº 56915401-7 e do CPF nº 360.920.619-53, na qualidade de dirigente do Recanto do Vovô, inscrita no CNPJ sob nº 51.091.296/0001-34, informo que os repasses dos recursos referentes ao Termo de Fomento decorrente da parceria celebrada entre esta organização social e a Administração Pública, conforme Resolução CMDPI nº 001/2022, deverão ser depositados na conta bancária abaixo descrita:

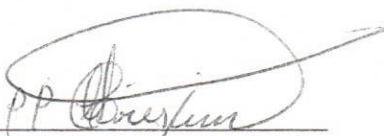
Nome do Banco: Banco do Brasil

Agência: 7646-5

Conta Corrente: 652-1

Outrossim, DECLARO, sob as penas da lei, que a movimentação bancária das despesas do Termo de Fomento, será realizada nas referidas contas.

Birigui, 01 de junho de 2022.



Maria Aparecida Pereira
Presidente



RECANTO DO VOVÔ

Utilidade Pública Municipal - Lei Nº 2067 de 07/06/1982 – Utilidade Pública Estadual - Lei Nº 5484 de 30/12/1986 – Utilidade Pública Federal
Decreto 95025 de 13/10/87 CNAS Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Processo Nº 28996.021127/94-51 –
Secretaria do Estado da Promoção Social Matrícula Nº 3925.

CNPJ: 51091296/0001-34 - INSCR. ESTADUAL ISENTA - e-mail: recantodovovo@hotmail.com
R: Campos Sales, 362 – Bairro Santo Antônio Fone (0**18)3642-1974 – CEP 16200-815 - Birigui – SP

DECLARAÇÃO

Endereço eletrônico da entidade Recanto do Vovô:

recantodovovo@hotmail.com

Birigui, 01 de junho de 2022.

Maria Aparecida Pereira
Presidente



RECANTO DO VOVÔ

Utilidade Pública Municipal - Lei Nº 2067 de 07/06/1982 – Utilidade Pública Estadual - Lei Nº 5484 de 30/12/1986 – Utilidade Pública Federal
Decreto 95025 de 13/10/87 CNAS Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Processo Nº 28996.021127/94-51 –
Secretaria do Estado da Promoção Social Matricula Nº 3925.

CNPJ: 51091296/0001-34 - INSCR. ESTADUAL ISENTA - e-mail: recantodovovo@hotmail.com
R: Campos Sales, 362 – Bairro Santo Antônio Fone (0**18)3642-1974 – CEP 16200-815 - Birigui – SP

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO - 2022

1- DADOS CADASTRAIS

INSTITUIÇÃO PROPONENTE:

Recanto do Vovô

CNPJ:

51.091.296/0001-34

ENDEREÇO:

Rua Campos Sales, nº 362 – Santo Antônio

CIDADE:

Birigui

UF:

SP

CEP:

16.200-815

TELEFONE:

(18) 3642-1974

CONTA CORRENTE:

652-1

BANCO:

001-Banco do Brasil

AGÊNCIA:

7646-5

PRAÇA

PAGAMENTO: Birigui-SP

NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL:

Maria Aparecida Pereira

CPF:360.920.619-53

**CARTEIRA IDENTIDADE/
ÓRGÃO EXPEDIDOR:**

56.915.401-7/ SSP-MG

NACIONALIDADE:

Brasileira

CARGO:

Presidente

ENDEREÇO:

Rua Santa Catarina, 70 Vila São José

CIDADE:

Bariri

UF:

SP

CEP:

17.250-000

TELEFONE:

(14) 3662-1300

E-MAIL DO RESPONSÁVEL LEGAL:

recantodovovo@hotmail.com

2- IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

TÍTULO DO PROJETO:

Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos em Instituição de Longa Permanência para Idosos.

3- JUSTIFICATIVA:

A população brasileira passou por diversas mudanças em sua história. Houve momentos em que tivemos crescimento natural acelerado, com número de jovens maior do que de idosos e em outros momentos, tivemos queda no crescimento natural, e daí por diante a população oscilou muito quanto à estrutura etária. O acelerado crescimento da população idosa é um fenômeno mundial e está ocorrendo a



RECANTO DO VOVÔ

Utilidade Pública Municipal - Lei Nº 2067 de 07/06/1982 – Utilidade Pública Estadual - Lei Nº 5484 de 30/12/1986 – Utilidade Pública Federal
Decreto 95025 de 13/10/87 CNAS Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Processo Nº 28996.021127/94-51 –
Secretaria do Estado da Promoção Social Matrícula Nº 3925.

CNPJ: 51091296/0001-34 - INSCR. ESTADUAL ISENTA - e-mail: recantodovovo@hotmail.com
R: Campos Sales, 362 – Bairro Santo Antônio Fone (0**18)3642-1974 – CEP 16200-815 - Birigui – SP

um nível sem precedentes. Em 1950, eram cerca de 204 milhões de idosos no mundo e, já em 1998, quase cinco décadas depois, este contingente alcançava 579 milhões de pessoas, um crescimento de quase 8 milhões de pessoas idosas por ano. As projeções indicam que, em 2050, a população idosa será de 1.900 milhões de pessoas. (ANDREWS, 2000).

Os números mostram que, atualmente, uma em cada dez pessoas tem 60 anos de idade ou mais e, para 2050, estima-se que a relação será de uma para cinco em todo o mundo, e de uma para três nos países desenvolvidos.

E ainda, segundo as projeções, o número de pessoas com 100 anos de idade ou mais aumentará 15 vezes, passando de 145.000 pessoas em 1999 para 2,2 milhões em 2050. Os centenários, no Brasil, somavam 13.865 em 1991, e já em 2000 chegam a 24.576 pessoas, ou seja, um aumento de 77%.

Acompanhando esse fenômeno, o levantamento realizado pelo último Censo demográfico pelo IBGE/2010 demonstra uma amostragem que no município de Birigui possui 7.652 pessoas idosas na faixa de idade de 60 a 69 anos, desse quantitativo subdivididos em domicílio urbano em 7.360 e rural 292. Na faixa de idade de 70 anos ou mais 5.875 pessoas idosas em situação domiciliar urbana 5.696 e rural 179. Segundo dados extraídos do Cadastro Único no mês de referência setembro de 2021, Birigui possui um total de 577 idosos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada Idoso – BPC. O perfil dos idosos em Birigui que residem sozinhos são de 241 e idosos que residem com outros idosos são 146 e 102 que residem com pessoas de outras faixas etárias. A oferta faz frente as demandas de acolhimento decorrentes de situações em que idosos e suas famílias não possuem rendimento necessário para provimento da sua manutenção e autossustento, além de contextos em que os idosos se encontram em situações de violações de direitos (situação de rua, desabrigo, negligência, abandono, violência física etc.).

O novo perfil populacional demanda ações e serviços específicos e nesse sentido verifica-se um aumento da demanda nas instituições de longa permanência para idosos do município de Birigui, considerando os idosos com vínculo familiar rompido ou fragilizado e que também apresentam necessidades de cuidados básicos quanto a alimentação, moradia e especialmente a saúde.

O Recanto do Vovô busca o acolhimento e a garantia dos direitos socioassistenciais dos idosos que vivenciam situações de exclusão, de rompimento dos vínculos familiares, de violência (física e/ou psicológica). Assim, os idosos são atendidos no serviço de acolhimento institucional conforme a Norma Operacional Básica – NOB-SUAS-2012, Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004 e a Resolução nº 109 de 11 de Novembro de 2009 (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais), que visa a garantia da proteção integral e oportuniza condições para promover a autonomia, a integração e a participação efetiva na sociedade. Esse serviço busca garantir a privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos, raça/etnia, gênero e orientação sexual. O atendimento neste serviço é personalizado e em pequenos grupos favorecendo o convívio familiar e



RECANTO DO VOVÔ

Utilidade Pública Municipal - Lei Nº 2067 de 07/06/1982 – Utilidade Pública Estadual - Lei Nº 5484 de 30/12/1986 – Utilidade Pública Federal
Decreto 95025 de 13/10/87 CNAS Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Processo Nº 28996.021127/94-51 –
Secretaria do Estado da Promoção Social Matrícula Nº 3925.

CNPJ: 51091296/0001-34 - INSCR. ESTADUAL ISENTA - e-mail: recantodovovo@hotmail.com
R: Campos Sales, 362 – Bairro Santo Antônio Fone (0**18)3642-1974 – CEP 16200-815 - Birigui – SP

comunitário, bem como a utilização e serviços disponíveis na comunidade local.

Esse serviço é prestado ao idoso com Grau de Dependência I, II e III, e independente, mas de alguma forma está impossibilitado de suprir sua subsistência com moradia, alimentação, saúde, cuidados pessoais e convivência familiar. O trabalho é realizado em conjunto, onde todos são adequadamente atendidos, dependendo do grau de necessidade que se encontrem. O atendimento é voltado ao exercício de oferecer vida integrada a sociedade, priorizando a garantia de direitos, fortalecer os vínculos familiares e de amizades; estimular a participação da vida em comunidade, facilitar o acesso dessa população, aos amigos e familiares dentro da instituição. Promover o desenvolvimento de atividades em datas comemorativas e culturais, dentro ou fora da Instituição, fortalecendo esses encontros e oportunizando a conservação das tradições de forma educativa, introduzindo o lúdico como estímulo a uma vida mais dinâmica. O espaço para moradia assegura acessibilidade, amplo na área interna e externa, com instalações divididas de forma adequada ao atendimento para ambos os sexos. O ambiente físico também oferece espaço de estar e convívio, guarda de pertences, lavagem e secagem das roupas, banho e higiene pessoal, vestuário e pertences com identificação do idoso, respeitando assim sua privacidade que lhe é de direito. Recebe todos os cuidados necessários diários como higiene, saúde, alimentação e lazer. Tendo para isso, profissionais na área social, psicológica, enfermagem, nutrição e fisioterapia que trabalham de forma a oferecer orientação e direcionamento para que a equipe de serviço desenvolva as atividades de forma que os objetivos da Organização da Sociedade Civil sejam alcançados.

Por ser caracterizada como uma ação continuada e que compõem a Rede de Proteção Social do município de Birigui é imprescindível o estabelecimento de parceria com órgãos públicos, empresas e serviços que contribuem para a efetivação das ações realizadas na Organização da Sociedade Civil, bem como as parcerias estabelecidas com a Prefeitura Municipal de Birigui, Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, convênios com a Secretaria de Assistência e Promoção Social de Birigui, com a Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social - SEADS e Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS.

4- OBJETIVOS:

4.1- OBJETIVO GERAL:

Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos através da oferta de proteção integral em acolhimento institucional, como medida excepcional com vistas ao restabelecimento dos vínculos familiares e comunitários e consequente melhoria da qualidade de vida desse público.

4.2- OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Assegurar a convivência comunitária;
- Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às



RECANTO DO VOVÔ

Utilidade Pública Municipal - Lei Nº 2067 de 07/06/1982 – Utilidade Pública Estadual - Lei Nº 5484 de 30/12/1986 – Utilidade Pública Federal
Decreto 95025 de 13/10/87 CNAS Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Processo Nº 28996.021127/94-51 –
Secretaria do Estado da Promoção Social Matrícula Nº 3925.

CNPJ: 51091296/0001-34 - INSCR. ESTADUAL ISENTA - e-mail: recantodovovo@hotmail.com
R: Campos Sales, 362 – Bairro Santo Antônio Fone (0**18)3642-1974 – CEP 16200-815 - Birigui – SP

demais políticas públicas setoriais;

- Favorecer o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- Promover o acesso a programações culturais, de lazer, esporte, relacionando-as a interesses, vivências, desejos considerando e adaptando as atividades ao grau de autonomia dos idosos;
- Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária com vistas à independência e o autocuidado;
- Promover o acesso à renda; e
- Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência.

5- PÚBLICO-ALVO:

Oferecer atendimento em regime residencial, a idosos de ambos os sexos, com 60 anos ou mais, independentes e/ou com diversos graus de dependência, que estejam em situação de vulnerabilidade social, para que recebam cuidados com seu bem estar, saúde, alimentação e lazer.

6- META DE ATENDIMENTO:

42 (quarenta e dois) usuários.

7- ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA:

Município de Birigui-SP

8- METODOLOGIA:

O serviço será executado pela Organização da Sociedade Civil, com a coordenação geral da Secretaria Municipal de Assistência Social. Esta modalidade de Serviço de Acolhimento para Idosos em Instituição de Longa Permanência passará no decorrer de sua execução por supervisão técnica realizada através de acompanhamento e apoio técnico da equipe vinculada a Gestão da Parceria da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Formas de acesso:

A porta de entrada para o acolhimento institucional das pessoas idosas é o CREAS – PAEFI, responsável pelo acompanhamento da pessoa idosa como foco no esgotamento das alternativas ao acolhimento institucional, sendo essa uma medida excepcional realizada a partir da avaliação do risco social e/ou violação de direitos vivenciadas pelo idoso (a).

Tempo de permanência:

Não existe período mínimo e máximo para acolhimento de idosos em instituição de longa permanência, entretanto devem ser adotadas estratégias contínuas para a manutenção e/ou restabelecimento de vínculos familiares e comunitários.

Esse processo deve ser construído conjuntamente com o usuário, conforme construção de Plano Individual de Atendimento, onde serão detalhadas as ações de intervenção destinadas ao acolhido.

Período de funcionamento com atendimento ao Usuário:





RECANTO DO VOVÔ

Utilidade Pública Municipal - Lei Nº 2067 de 07/06/1982 – Utilidade Pública Estadual - Lei Nº 5484 de 30/12/1986 – Utilidade Pública Federal
Decreto 95025 de 13/10/87 CNAS Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Processo Nº 28996.021127/94-51 –
Secretaria do Estado da Promoção Social Matrícula Nº 3925.

CNPJ: 51091296/0001-34 - INSCR. ESTADUAL ISENTA - e-mail: recantodovovo@hotmail.com
R: Campos Sales, 362 – Bairro Santo Antônio Fone (0**18)3642-1974 – CEP 16200-815 - Birigui – SP

Ininterrupto (24 horas).

Alimentação:

Serão oferecidas, no mínimo, 06 (seis) refeições diárias para os acolhidos: café da manhã, lanche, almoço, lanche da tarde, jantar e ceia. A alimentação oferecida possuirá os padrões nutricionais adequados e atenderá às necessidades específicas e o seu preparo seguirá as normas de higiene e segurança.

Os idosos serão ouvidos e terão suas preferências consideradas com relação ao preparo dos alimentos, bem como elaboração do cardápio.

Trabalho Social Essencial ao Serviço:

As Organizações da Sociedade Civil irá ofertar:

- Acolhida/Recepção;
- Escuta;
- Desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social;
- Avaliação Social;
- Apoio à família na sua função protetiva;
- Cuidados pessoais;
- Orientação e encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade;
- Construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sociofamiliar;
- Protocolos;
- Acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados;

Referência e contrarreferência;

- Elaboração de relatórios e/ou prontuários; trabalho interdisciplinar;
- Diagnóstico socioeconômico;
- Informação, comunicação e defesa de direitos; orientação para acesso à documentação pessoal;
- Atividades de convívio e de organização da vida cotidiana;
- Inserção em projetos/programas de capacitação e preparação para o trabalho;
- Estímulo ao convívio familiar, grupal e social;
- Mobilização, identificação da família extensa ou ampliada;
- Mobilização para o exercício da cidadania;
- Articulação da rede de serviços socioassistenciais;

Articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos;

- Articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;
- Monitoramento e avaliação do serviço; e
- Organização de banco de dados e informações sobre o serviço, sobre organizações governamentais e





RECANTO DO VOVÔ

Utilidade Pública Municipal - Lei Nº 2067 de 07/06/1982 – Utilidade Pública Estadual - Lei Nº 5484 de 30/12/1986 – Utilidade Pública Federal
Decreto 95025 de 13/10/87 CNAS Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Processo Nº 28996.021127/94-51 –
Secretaria do Estado da Promoção Social Matrícula Nº 3925.

CNPJ: 51091296/0001-34 - INSCR. ESTADUAL ISENTA - e-mail: recantodovovo@hotmail.com
R: Campos Sales, 362 – Bairro Santo Antônio Fone (0**18)3642-1974 – CEP 16200-815 - Birigui – SP

não governamentais e sobre o Sistema de Garantia de Direitos.

O processo de trabalho da equipe técnica vai contar com a organização de dados e informações sobre o serviço com, listagem nominal atualizada dos usuários, outros sistemas, elaboração de relatórios e prontuários, referência e contrarreferência com vistas aos acompanhamentos e monitoramentos dos encaminhamentos realizados, participação nas reuniões de comissões dos serviços e nas reuniões de rede do território, elaboração e execução de plano de educação permanente para equipe de trabalho, Articulação e acompanhamento das ações conjuntas com a política de saúde estabelecidas na PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 3, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012; Cumprimento e execução do Protocolo do Fluxo de Atendimento e Acompanhamento dos Serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade da Política de Assistência Social.

Documentos a serem produzidos:

Plano Individual de Atendimento – PIA: É um instrumento técnico norteador da relação entre os usuários e profissionais do serviço, que contém ações e metas de desenvolvimento do usuário, considerando o período de permanência deste no serviço. O PIA será elaborado de forma participativa pelos usuários e profissionais do serviço, desde o momento de chegada do usuário no Serviço, e, sempre que necessário, poderá contar com a participação de outros profissionais da área de saúde, área de educação ou outras políticas públicas, em sua construção. A natureza desse plano centra nos aspectos funcionais e na determinação do grau inicial e do potencial de emancipação dos usuários, servindo, fundamentalmente, para a identificação das necessidades de ajudas técnicas e mecanismos e serviços de apoio à vida independente e inclusão na comunidade. Esse plano também será considerado a história de vida de cada pessoa idosa e a situação e dinâmica de sua família, quando for o caso. Este aspecto da avaliação servirá para o planejamento da reinserção familiar, quando ainda houver possibilidade para tal;

- **Relatório de Atividades:** Relatório Qualiquantitativo a ser entregue mensalmente e Relatório de execução do objeto ao final de cada exercício (relatório anual de resultados conforme Termo de Colaboração); e

- **Registro obrigatório de informações/documentos na Plataforma de Transferência do 3º Setor:** disponível no site da Prefeitura Municipal de Birigui.

Entretanto, a metodologia do serviço envolve articulações com a rede socioassistencial para inserção das pessoas idosas através do seguinte fluxo:

Ao receber o encaminhamento do CREAS, e mediante a existência da vaga, uma vez comunicada por e-mail pela ILPI, a equipe do Serviço vinculado a ILPI assume a referência do acompanhamento do idoso e sua família, através de:

- Realização de visita de acolhida e referenciamento da família;



RECANTO DO VOVÔ

Utilidade Pública Municipal - Lei Nº 2067 de 07/06/1982 – Utilidade Pública Estadual - Lei Nº 5484 de 30/12/1986 – Utilidade Pública Federal
Decreto 95025 de 13/10/87 CNAS Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Processo Nº 28996.021127/94-51 –
Secretaria do Estado da Promoção Social Matrícula Nº 3925.

CNPJ: 51091296/0001-34 - INSCR. ESTADUAL ISENTA - e-mail: recantodovovo@hotmail.com
R: Campos Sales, 362 – Bairro Santo Antônio Fone (018)3642-1974 – CEP 16200-815 - Birigui – SP**

- Tomada das providências para a organização das documentações necessárias ao acolhimento da pessoa idosa;
- Orientações à família sobre o acolhimento, visitas e demais procedimentos necessários; e
- Acompanhamento da família para manutenção dos vínculos familiares, através de um Plano Individual de Acompanhamento – PIA, elaborado em conjunto com a rede de Proteção Social Básica e Especial, e demais políticas públicas, conforme a necessidade.

Além dessas ações, compreendem atribuições do serviço:

- Realização de acolhida ao serviço, de modo a garantir as informações necessárias sobre o seu funcionamento, os direitos e deveres, o acesso à rede de serviços, além do conhecimento sobre a realidade social dos acolhidos;
- Desenvolvimento de ações que garantam o atendimento dos idosos à rede de serviços para tratamento de saúde, psicológico, fármaco dependência e outros;
- Atendimento biopsicossocial aos idosos, de acordo com as suas necessidades;
- Desenvolvimento de atividades que possam oportunizar o resgate da autoestima, possibilitando o fortalecimento pessoal e dos vínculos familiares e comunitários;
- Desenvolvimento de ações que propiciem a participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;
- Garantia da preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade, observando os direitos e garantia dos idosos;
- Inserção dos idosos em Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV para pessoa idosa;
- Desenvolvimento de atividades lúdicas, educacionais, esportivas, culturais e de lazer, considerando as condições físicas e de saúde dos atendidos;
- Realização de grupos reflexivos para discussões de temas que envolvem as necessidades e potencialidades das pessoas idosas;
- Envolvimento dos idosos e familiares no planejamento das ações, respeitando-se as demandas e aspectos socioculturais dos idosos;
- Realização de reuniões de equipe para elaboração do PIA – Plano Individual de Acompanhamento do idoso, planejamento e avaliação das demais atividades afetas ao serviço;
- Garantia de cardápio elaborado sob orientação nutricional, respeitando-se as condições de saúde dos idosos;
- Garantia de capacitação continuada dos trabalhadores sociais que atuam no serviço; e
- Alimentação sistemática dos instrumentais inerentes ao acompanhamento da pessoa idosa e da gestão do serviço.





RECANTO DO VOVÔ

Utilidade Pública Municipal - Lei Nº 2067 de 07/06/1982 – Utilidade Pública Estadual - Lei Nº 5484 de 30/12/1986 – Utilidade Pública Federal
Decreto 95025 de 13/10/87 CNAS Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Processo Nº 28996.021127/94-51 –
Secretaria do Estado da Promoção Social Matricula Nº 3925.

CNPJ: 51091296/0001-34 - INSCR. ESTADUAL ISENTA - e-mail: recantodovovo@hotmail.com
R: Campos Sales, 362 – Bairro Santo Antônio Fone (0**18)3642-1974 – CEP 16200-815 - Birigui – SP

9- RECURSOS HUMANOS:

1 Afastados pelo INSS; 2 Cedido pela PMB

Nome	Função no Projeto	Formação Profissional	Carga Horária
1 Carlos Oliveira Madureira	Serviços Gerais	Ensino Médio Incompleto	44h semanais
1 Clarice Maria Lopes Matoso	Lavadeira	Ensino Fundamental	44h semanais
1 Doracy Martins Alves	Serviços Gerais	Ensino Fundamental Incompleto	44h semanais
1 Maria Oderize Silva	Cuidadora	Ensino Médio Incompleto	44h semanais
1 Neitson Barbosa	Mensageiro	Ensino Médio	44h semanais
Alice Machado Benevides	Serviços Gerais	Fundamental Incompleto	44h semanais
Ana Paula Barbosa Lima	Cozinha	Ensino Médio Incompleto	44 h semanais
Andreia Desposti Andreassa	Operador Telemarketing	Ensino Médio	44 semanais
Alessandra Dias da Silva	Lavadeira	Ensino Médio	44h semanais
Ana Gabriela Martins de Souza	Auxiliar de Enfermagem	Ensino Médio	12x36h semanais
Carmen de Jesus Telles	Auxiliar Administrativa	Superior Completo	44h semanais
Cilene Lourenço	Serviços Gerais	Ensino Fundamental	44h semanais
Cristiane Costa Pulzato	Operador Telemarketing	Ensino Médio	36hsemanais
Édna Sabino Alves	Cozinheira	Ensino Médio Incompleto	44 h semanais
Erick Pinheiro Chichinelli	Mensageiro	Superior	44h semanais
Édson Dias Paão Júnior	Cuidador	Ensino Médio	44h semanais
Fabiana Lia Marcente	Psicóloga	Superior Pós-Graduação	30h semanais
Geralda Jorge Cintra	Assistente Social	Ensino Superior	20h semanais
Hignilcéia Pires Oliveira	Auxiliar de Enfermagem	Ensino Médio	12x36h semanais
Joice de Oliveira Rodrigues	Serviços Gerais	Ensino Médio	44h semanais
Letícia de Fátima Liranco	Nutricionista	Superior Completo	20h semanais
Liliane da Rocha Teixeira	Auxiliar de Enfermagem	Ensino Médio	12x36h semanais
Luiz Carlos Lima de Oliveira	Auxiliar de Manutenção	Ensino Fundamental	44h semanais



RECANTO DO VOVÔ

Utilidade Pública Municipal - Lei Nº 2067 de 07/06/1982 – Utilidade Pública Estadual - Lei Nº 5484 de 30/12/1986 – Utilidade Pública Federal
Decreto 95025 de 13/10/87 CNAS Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Processo Nº 28996.021127/94-51 –
Secretaria do Estado da Promoção Social Matrícula Nº 3925.

CNPJ: 51091296/0001-34 - INSCR. ESTADUAL ISENTA - e-mail: recantodovovo@hotmail.com
R: Campos Sales, 362 – Bairro Santo Antônio Fone (0**18)3642-1974 – CEP 16200-815 - Birigui – SP

Marcos Antônio Collu	Gestor Administrativo	Ensino Superior	30h semanais
Maria Aparecida da Silva	Auxiliar de Enfermagem	Ensino Médio	12x36h semanais
Márcia Cristina Feltrin Fume	Cozinheira	Ensino Médio	44 Semanais
Marcos Henrique dos Santos	Mensageiro	Ensino Superior	44h semanais
Maria Lúcia Crispim	Coordenadora	Superior Incompleto	44h semanais
Maria Angélica da Silva Diniz	Fisioterapeuta	Superior	20h semanais
Meirice Izabel Matos Nunes	Auxiliar de Enfermagem	Ensino Médio	12x36h semanais
Michelle da Silva Guilherme	Serviços Gerais	Fundamental Incompleto	44 Semanais
Rosa Celestino da Silva Baldo	Auxiliar de Enfermagem	Ensino Médio	12x36h semanais
Rosana Pereira dos Santos	Enfermeira	Superior	20h semanais
Rosemeire Alves de Souza	Serviços Gerais	Ensino Fundamental Incompleto	44h semanais
2 Renato Borba Cavalcante	Cuidador	Superior	12x36 semanais
Sidnei Xavier Ferreira	Mensageiro	Fundamental Incompleto	44h semanais
Simone Michele de Araújo Cruzatto	Auxiliar de Enfermagem	Ensino Médio	12x36h semanais
Thamires Luana Ap. Dias	Serviços Gerais	Fundamental Incompleto	44h semanais
Terezinha Luís da Silva Bastos	Cuidadora	Fundamental Incompleto	44h semanais

10-ESTRUTURA FÍSICA:

Nº	Recursos Físicos
01	Salão de festa
01	Sala de fisioterapia
19	Quartos adaptados de acordo com Sistema Municipal de Monitoramento e Avaliação e com a RDC 513 Anvisa
01	Cozinha
02	Refeitórios
04	Despensas
01	Sala de TV
01	Lavanderia
01	Secretaria



RECANTO DO VOVÔ

Utilidade Pública Municipal - Lei Nº 2067 de 07/06/1982 – Utilidade Pública Estadual - Lei Nº 5484 de 30/12/1986 – Utilidade Pública Federal
Decreto 95025 de 13/10/87 CNAS Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Processo Nº 28996.021127/94-51 –
Secretaria do Estado da Promoção Social Matrícula Nº 3925.

CNPJ: 51091296/0001-34 - INSCR. ESTADUAL ISENTA - e-mail: recantodovovo@hotmail.com
R: Campos Sales, 362 – Bairro Santo Antônio Fone (0**18)3642-1974 – CEP 16200-815 - Birigui – SP

01	Capela
01	Banheiro coletivo masculino com 6 repartições adaptados de acordo com a RDC 513 Anvisa
01	Banheiro coletivo feminino com 6 repartições adaptados de acordo com a RDC 513 Anvisa
02	Rouparias
01	Barbearia
01	Posto de enfermagem
01	Sala da equipe multidisciplinar
01	Sala para Bazar
01	Sala de Psicologia
01	Sala de Oficinas

11- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES:

ATIVIDADES DIA DA SEMANA	SEGUNDA		TERÇA		QUARTA		QUINTA		SEXTA		SÁBADO		DOMINGO	
	Manhã	Tarde	Manhã	Tarde	Manhã	Tarde	Manhã	Tarde	Manhã	Tarde	Manhã	Tarde	Manhã	Tarde
Grupo Socioeducativo			X											
Oficina de Laborterapia					X									
Atividades Culturais							X							
Atividades Lúdicas e Recreativas									X					
Oficina de Contação de História									X					
Oficina de Beleza: Barbearia							X							
Oficina de Beleza: Manicure e Pedicure		X		X		X								



RECANTO DO VOVÔ

Utilidade Pública Municipal - Lei Nº 2067 de 07/06/1982 – Utilidade Pública Estadual - Lei Nº 5484 de 30/12/1986 – Utilidade Pública Federal
Decreto 95025 de 13/10/87 CNAS Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Processo Nº 28996.021127/94-51 –
Secretaria do Estado da Promoção Social Matrícula Nº 3925.

CNPJ: 51091296/0001-34 - INSCR. ESTADUAL ISENTA - e-mail: recantodovovo@hotmail.com
R: Campos Sales, 362 – Bairro Santo Antônio Fone (0**18)3642-1974 – CEP 16200-815 - Birigui – SP

(quinzenal)														
Projeto de Música									X					

ATIVIDADES CONFORME A DEMANDA

Atendimentos Individualizados para Orientações (idosos familiares e comunidades)

Atendimentos Individualizados para Elaboração/ Reavaliação do Plano de Atendimento Individualizado - PI

Atendimentos Individualizados para Encaminhamentos

Visitas Domiciliares

Visitas Monitoradas

Visitas dos Idosos aos Familiares

Visitas dos Familiares e Comunidades na OSC

ATIVIDADES/ MESES	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ag o	Set	Out	No v	Dez
Oficina de Beleza: Corte e Pintura de Cabelo	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Oficina de Beleza: Depilação	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Atividades Internas(Festividades)	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Atividades Externas (Passeios)	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
Reuniões Socioeducativas com as Famílias		X		X		X		X		X		X
Reuniões Técnicas		X		X		X		X		X		
Reuniões com Funcionários			X				X					
Capacitações		X		X		X		X		X		

Articulação Intersectorial/ Socioassistencial

12- MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

O Monitoramento e Avaliação serão efetivados pela Administração Pública, por intermédio da equipe técnica da Gestão da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, bem como pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

A administração pública realizará visitas in loco periódicas, com emissão de relatórios técnicos de acompanhamento e fiscalização do objeto da parceria.



RECANTO DO VOVÔ

Utilidade Pública Municipal - Lei Nº 2067 de 07/06/1982 – Utilidade Pública Estadual - Lei Nº 5484 de 30/12/1986 – Utilidade Pública Federal
Decreto 95025 de 13/10/87 CNAS Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Processo Nº 28996.021127/94-51 –
Secretaria do Estado da Promoção Social Matrícula Nº 3925.

CNPJ: 51091296/0001-34 - INSCR. ESTADUAL ISENTA - e-mail: recantodovovo@hotmail.com
R: Campos Sales, 362 – Bairro Santo Antônio Fone (0**18)3642-1974 – CEP 16200-815 - Birigui – SP

O processo de Monitoramento e Avaliação compõe ainda, a análise dos relatórios técnicos emitidos pela Organização da Sociedade Civil, as reuniões com os técnicos dos serviços, objeto dos Termos de Colaboração. As ações acima, não excluem o acompanhamento e fiscalização realizados pelo Conselho Municipal de Assistência Social e pelos órgãos de controle.

13- RESULTADOS ESPERADOS:

Indicadores Qualitativos	Indicadores Quantitativos
- Posicionamento de decisão, a partir de uma reflexão crítica e social; - Reconhecimento de suas potencialidades; - Aumento da interação na atividade; - Aumento da autoestima e protagonismo dos idosos.	- 50% Aumento da capacidade de tomada de decisões; - 80% Aumento da frequência dos idosos na atividade.
- Alcance do Protagonismo do idoso enquanto sujeito de direitos; - Aumento da autoestima; - Aumento do vínculo com a equipe técnica.	- 60% Melhora no poder de escolha dos idosos.
- Conscientização do cumprimento das metas e elaboração de projeto de vida; - Evolução do cumprimento das metas propostas.	- 60% Aumento da participação dos idosos no planejamento das atividades.
- Fortalecimento da autoestima; - Maior independência nas atividades diárias; - Estímulo da prática de hábitos de higiene pessoal.	- 80% Aumento da capacidade de autocuidado e independência do idoso.
- Melhor desenvolvimento das habilidades cognitivas; - Aumento da auto-estima.	- 80% Participação dos idosos na atividade; - 50% Aumento da independência e autocuidado.
- Aumento da auto-estima; - Fortalecimento da autoconfiança e do autoconhecimento; - Maior interação e comunicação entre os idosos.	- 80% Participação dos idosos na atividade.
- Aumento da auto-estima; - Fortalecimento da autoconfiança e do autoconhecimento; - Maior interação e comunicação entre os idosos.	- 80% Participação dos idosos na atividade.



RECANTO DO VOVÔ

Utilidade Pública Municipal - Lei Nº 2067 de 07/06/1982 – Utilidade Pública Estadual - Lei Nº 5484 de 30/12/1986 – Utilidade Pública Federal
Decreto 95025 de 13/10/87 CNAS Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Processo Nº 28996.021127/94-51 –
Secretaria do Estado da Promoção Social Matrícula Nº 3925.

CNPJ: 51091296/0001-34 - INSCR. ESTADUAL ISENTA - e-mail: recantodovovo@hotmail.com
R: Campos Sales, 362 – Bairro Santo Antônio Fone (0**18)3642-1974 – CEP 16200-815 - Birigui – SP

- Aumento da auto-estima; - Fortalecimento da autoconfiança e do autoconhecimento; - Maior interação e comunicação entre os idosos.	- 80% Participação dos idosos na atividade.
- Melhora nos aspectos psicomotores e sensoriais; - Aumento da autoestima.	- 70% Participação dos idosos na atividade.
- Acesso as políticas públicas de forma a possibilitar o atendimento e garantir os direitos dos idosos.	- 80% Resolução da demanda apresentada; - 60% Adesão do idoso ao serviço.
- Fortalecimento de vínculos, sensibilização da família com o idoso e conscientização da responsabilidade da mesma; - Aumento do vínculo com a equipe técnica; - Melhora na compreensão para o convívio familiar.	- 80% Participação dos familiares na atividade.
- Convivência e fortalecimento do vínculo familiar; - Aumento da autoestima; - Aumento da convivência.	- 50% Aumento da participação dos familiares nas atividades, nas visitas, na resolução de conflitos.
- Compreender a realidade social e dinâmica familiar; - Acompanhamento e fortalecimento dos vínculos familiares.	- 80% De idosos acolhidos que foram retirados da situação de negligência e violência; - 60% De idosos que restabeleceram vínculos comunitários.
- Convívio com a comunidade; - Interação entre equipe e os idosos; - Acesso as atividades de cultura, esporte, lazer e festas; - Convívio intergeracional objetivando a inclusão social; - Aumento da autoestima.	- 80% Participação dos idosos.
- Melhora na relação entre os atores sociais envolvidos no Sistema de Garantia de Direitos.	- 50% Maior integração do Sistema de Garantia de Direitos.
- Aprimoramento e qualificação técnica para uma intervenção eficaz e mais contextualizada e qualidade dos serviços; - Melhora nas intervenções técnicas; - Melhora do planejamento técnico; - Melhora no vínculo com o atendido.	- 90% Nível de conhecimento e compromisso dos funcionários em relação à qualidade no atendimento aos idosos e questões relativas ao processo de envelhecimento.



RECANTO DO VOVÔ

Utilidade Pública Municipal - Lei Nº 2067 de 07/06/1982 – Utilidade Pública Estadual - Lei Nº 5484 de 30/12/1986 – Utilidade Pública Federal
Decreto 95025 de 13/10/87 CNAS Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Processo Nº 28996.021127/94-51 –
Secretaria do Estado da Promoção Social Matrícula Nº 3925.

CNPJ: 51091296/0001-34 - INSCR. ESTADUAL ISENTA - e-mail: recantodovovo@hotmail.com
R: Campos Sales, 362 – Bairro Santo Antônio Fone (0**18)3642-1974 – CEP 16200-815 - Birigui – SP

14- PARCERIAS ENVOLVIDAS E CERTIFICAÇÕES:

- ✓ Secretaria Municipal de Assistência Social;
- ✓ Órgão Gestor;
- ✓ CREAS;
- ✓ CRAS;
- ✓ Centro Pop;
- ✓ CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social;
- ✓ CMDPI – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- ✓ Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;
- ✓ Secretaria Nacional de Assistência Social;
- ✓ Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agroindustrial: Programa Fome Zero;
- ✓ CPMA – Central de Penas e Medidas Alternativas;
- ✓ Empresas Privadas;
- ✓ Sociedade Civil.



RECANTO DO VOVÔ

Utilidade Pública Municipal - Lei Nº 2067 de 07/06/1982 – Utilidade Pública Estadual - Lei Nº 5484 de 30/12/1986 – Utilidade Pública Federal
Decreto 95025 de 13/10/87 CNAS Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Processo Nº 28996.021127/94-51 –
Secretaria do Estado da Promoção Social Matrícula Nº 3925.

CNPJ: 51091296/0001-34 - INSCR. ESTADUAL ISENTA - e-mail: recantodovovo@hotmail.com
R: Campos Sales, 362 – Bairro Santo Antônio Fone (0**18)3642-1974 – CEP 16200-815 - Birigui – SP

15. PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA	RECURSO MUNICIPAL R\$	RECURSO ESTADUAL R\$	RECURSO FEDERAL R\$	RECURSO MUNICIPAL FMDPI R\$	EXECUTOR R\$	TOTAL
1. RECURSOS HUMANOS						
1.1 Coordenadora (1)					R\$ 31.096,00	R\$ 31.096,00
1.2 Auxiliar Administrativa (1)			R\$ 16.326,00		R\$ 7.035,00	R\$ 23.361,00
1.3 Assistente Social (1)			R\$ 15.000,00		R\$ 8.596,00	R\$ 23.596,00
1.4 Psicóloga (1)					R\$ 44.677,00	R\$ 44.677,00
1.5 Fisioterapeuta (1)					R\$ 25.883,00	R\$ 25.883,00
1.6 Nutricionista (1)					R\$ 19.274,00	R\$ 19.274,00
1.7 Enfermeira					R\$ 20.800,00	R\$ 20.800,00
1.8 Auxiliar Enfermagem (7)				R\$ 110.000,00	R\$ 45.000,00	R\$ 155.000,00
1.9 Cuidador (2)	R\$ 5.000,00				R\$ 32.724,00	R\$ 37.724,00
1.10 Cozinheira (3)			R\$ 19.700,00		R\$ 24.073,00	R\$ 43.773,00
1.11 Lavadeira (1)	R\$ 4.342,00				R\$ 11.960,00	R\$ 16.302,00
1.12 Serviços Gerais (06)		R\$ 29.555,00			R\$ 114.400,00	R\$ 143.955,00
1.13 Operador Telemarketing (2)					R\$ 61.012,00	R\$ 61.012,00
1.14 Mensageiro (2)					R\$ 71.760,00	R\$ 71.760,00
1.15 Gestor Administrativo (1)					R\$ 36.120,00	R\$ 36.120,00
1.16 Auxiliar de Manutenção (1)					R\$ 30.645,00	R\$ 30.645,00
1.17 Encargos (FGTS)					R\$ 66.158,00	R\$ 66.158,00
1.18 Encargos (INSS/GRPS/PIS)					R\$ 66.820,00	R\$ 66.820,00
SUB-TOTAL:	R\$ 9.342,00	R\$ 29.555,00	R\$ 51.026,00	R\$ 110.000,00	R\$ 718.033,00	R\$ 917.956,00



RECANTO DO VOVÔ

Utilidade Pública Municipal - Lei Nº 2067 de 07/06/1982 - Utilidade Pública Estadual - Lei Nº 5484 de 30/12/1986 - Utilidade Pública Federal
Decreto 95025 de 13/10/87 CNAS Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos - Processo Nº 28996.021127/94-51 -
Secretaria do Estado da Promoção Social Matrícula Nº 3925.

CNPJ: 51091296/0001-34 - INSCR. ESTADUAL ISENTA - e-mail: recantodovovo@hotmail.com
R: Campos Sales, 362 - Bairro Santo Antônio Fone (0**18)3642-1974 - CEP 16200-815 - Birigui - SP

2. MATERIAL DE CONSUMO						
2.1 Material de Limpeza e Produção de Higienização	R\$ 3.186,30	R\$ 6.000,00			R\$ 18.300,00	R\$ 27.486,30
2.2 Material de Expediente					R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
2.3 Combustíveis e lubrificantes automotivos					R\$ 9.600,00	R\$ 9.600,00
2.4 Gás engarrafado					R\$ 5.520,00	R\$ 5.520,00
2.5 Material para Manutenção de Bens Imóveis					R\$ 16.000,00	R\$ 16.000,00
2.6 Material Educativo Esportivo			R\$ 3.000,00		R\$ 2.000,00	R\$ 5.000,00
2.7 Gêneros de Alimentação		R\$ 13.704,70	R\$ 4.000,00		R\$ 42.295,00	R\$ 59.999,70
2.8 Material para Manutenção de Veículos					R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
2.9 Material Farmacológico					R\$ 72.000,00	R\$ 72.000,00
2.10 Outros Materiais de Consumo (Fraldas Geriátricas)					R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
2.11 Outros Materiais de Consumo (Bens de Ativo Inferior)					R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
2.12 Material de Copa e Cozinha					R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
2.13 Material de Proteção e Segurança					R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
2.14 Outros Materiais de Consumo (Cartório)					R\$ 300,00	R\$ 300,00
2.15 Material para Festividades e Homenagens					R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
SUB TOTAL	R\$ 3.186,30	R\$ 19.704,70	R\$ 7.000,00	R\$ 0,00	R\$ 214.015,00	R\$ 243.906,00
3. SERVIÇOS DE TERCEIROS – Pessoa Jurídica						
3.1 Outros Serviços de Terceiro (Capacitação de RH)					R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
3.2 Serviços Técnicos Profissionais					R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
3.3 Outros Serviços de Terceiro (Segurança Trabalho)					R\$ 5.040,00	R\$ 5.040,00
3.4 Outros Serviços de Terceiro (Telefone)					R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
3.5 Serviço de Energia Elétrica	R\$ 5.594,28		R\$ 5.861,00		R\$ 30.544,00	R\$ 41.999,28
3.6 Outros Serviços de Terceiro (Coleta Lixo Contaminado)					R\$ 1.704,00	R\$ 1.704,00
3.7 Outros Serviços de Terceiro (Internet)					R\$ 2.028,00	R\$ 2.028,00
3.8 Festividades e Homenagens					R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
SUB-TOTAL	R\$ 5.594,28	R\$ 0,00	R\$ 5.861,00	R\$ 0,00	R\$ 45.816,00	R\$ 57.271,28
TOTAL	R\$ 18.122,58	R\$ 49.259,70	R\$ 63.887,00	R\$ 110.000,00	R\$ 977.864,00	R\$ 1.219.133,28



RECANTO DO VOVÔ

Utilidade Pública Municipal - Lei Nº 2067 de 07/06/1982 – Utilidade Pública Estadual - Lei Nº 5484 de 30/12/1986 – Utilidade Pública Federal
Decreto 95025 de 13/10/87 CNAS Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Processo Nº 28996.021127/94-51 –
Secretaria do Estado da Promoção Social Matrícula Nº 3925.

CNPJ: 51091296/0001-34 - INSCR. ESTADUAL ISENTA - e-mail: recantodovovo@hotmail.com
R: Campos Sales, 362 – Bairro Santo Antônio Fone (0**18)3642-1974 – CEP 16200-815 - Birigui – SP

15.1- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Natureza da Despesa	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Recursos Humanos	R\$ 9.166,66	R\$ 9.166,66	R\$ 9.166,66	R\$ 9.166,66	R\$ 9.166,66	R\$ 9.166,66	R\$ 9.166,66	R\$ 9.166,66	R\$ 9.166,66	R\$ 9.166,66	R\$ 9.166,66	R\$ 9.166,74
TOTAL:	R\$ 110.000,00											

16- DECLARAÇÃO:

Declaro para fins de prova junto à Prefeitura do Município de Birigui, através da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS que inexistente qualquer débito de mora ou situação de inadimplência com o TESOUREIRO NACIONAL ou qualquer órgão da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do MUNICÍPIO, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento,

Maria Aparecida Pereira
Presidente da Organização da Sociedade Civil

Birigui, 02 de junho de 2022.



RECANTO DO VOVÔ

Utilidade Pública Municipal - Lei Nº 2067 de 07/06/1982 – Utilidade Pública Estadual - Lei Nº 5484 de 30/12/1986 – Utilidade Pública Federal
Decreto 95025 de 13/10/87 CNAS Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Processo Nº 28996.021127/94-51 –
Secretaria do Estado da Promoção Social Matrícula Nº 3925.

CNPJ: 51091296/0001-34 - INSCR. ESTADUAL ISENTA - e-mail: recantodovovo@hotmail.com
R: Campos Sales, 362 – Bairro Santo Antônio Fone (0**18)3642-1974 – CEP 16200-815 - Birigui – SP

17- APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE:

APROVADO

Birigui, ____ de ____ de ____.

Silvana Caetano Gomes Leal Milani
Secretária Municipal de Assistência Social

18- HOMOLOGAÇÃO:

Nos termos do aprovado pela Secretária Municipal de Assistência Social, homologo o presente Plano de Trabalho.

Birigui, ____ de ____ de ____.

Leandro Mafféis Milani
Prefeito Municipal de Birigui



RECANTO DO VOVÔ

169

Utilidade Pública Municipal - Lei Nº 2067 de 07/06/1982 – Utilidade Pública Estadual - Lei Nº 5484 de 30/12/1986 – Utilidade Pública Federal
Decreto 95025 de 13/10/87 CNAS Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Processo Nº 28996.021127/94-51 –
Secretaria do Estado da Promoção Social Matrícula Nº 3925.

CNPJ: 51091296/0001-34 - INSCR. ESTADUAL ISENTA - e-mail: recantodovovo@hotmail.com
R: Campos Sales, 362 – Bairro Santo Antônio Fone (0**18)3642-1974 – CEP 16200-815 - Birigui – SP

ANEXO II

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS		
Natureza de Despesa (RH)	FMDPI (R\$)	Executor (R\$)
07 Auxiliares de Enfermagem	R\$ 110.000,00	R\$ 45.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 110.000,00	R\$ 45.000,00



RECANTO DO VOVÔ

Utilidade Pública Municipal - Lei Nº 2067 de 07/06/1982 – Utilidade Pública Estadual - Lei Nº 5484 de 30/12/1986 – Utilidade Pública Federal
Decreto 95025 de 13/10/87 CNAS Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Processo Nº 28996.021127/94-51 –
Secretaria do Estado da Promoção Social Matrícula Nº 3925.
CNPJ: 51091296/0001-34 - INSCR. ESTADUAL ISENTA - e-mail: recantodovovo@hotmail.com
R: Campos Sales, 362 – Bairro Santo Antônio Fone (0**18)3642-1974 – CEP 16200-815 - Birigui – SP

ANEXO III

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Natureza da Despesa	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Recursos Humanos	R\$ 9.166,66	R\$ 9.166,66	R\$ 9.166,66	R\$ 9.166,66	R\$ 9.166,66	R\$ 9.166,66	R\$ 9.166,66	R\$ 9.166,66	R\$ 9.166,66	R\$ 9.166,66	R\$ 9.166,66	R\$ 9.166,74
TOTAL:	R\$ 110.000,00											



Birigui, 14 de julho de 2022.

Ofício CMDPI nº. 009/2022

Assunto: **Solicitação de Projeto de Lei**

Excelentíssimo Senhor,

Considerando as dificuldades financeiras enfrentadas pelas Organizações da Sociedade Civil inscritas nos Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, sendo elas: Abrigo Vó Tereza e Recanto do Vovô, especialmente para arcar com as despesas de Recursos Humanos, vimos pelo presente solicitar a elaboração de Projeto de Lei do Executivo visando autorizar a transferência de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI para as duas Organizações da Sociedade Civil já mencionadas, as quais prestam no município atendimento à idosos (as) no Regime de Longa Permanência, sendo que ambas encontram-se devidamente inscritas e regularizadas perante o CMDPI.

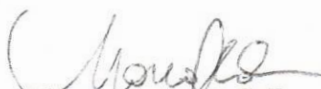
Informamos que os recursos alocados no referido Fundo, são provenientes das destinações dos contribuintes do Imposto de Renda e, conforme aprovado pelo Conselho em reunião realizada no dia 25 de maio de 2022, devem ser distribuídos da seguinte forma:

Nome da Organização	Valor R\$
Abrigo Vó Tereza	110. 000,00 (cento e dez mil reais)
Recanto do Vovô	110. 000,00 (cento e dez mil reais)

Informamos ainda que os Planos de Trabalho das referidas Organizações já foram aprovados pelo Conselho em reunião realizada no dia 28 de junho de 2022, sendo que as parcerias decorrentes da autorização legal serão realizadas mediante a celebração de Termos de Fomento, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 – Novo Marco Regulatório do Terceiro Setor, por Inexigibilidade de Chamamento Público.

Sem outro particular, subscrevemo-nos com protestos de elevada estima e consideração e nos colocamos à disposição para melhores esclarecimentos.

Atenciosamente,


Marcos Antonio Collu
Presidente do CMDPI

Exmo. Sr.
Leandro Maffei Milani
DD. Prefeito Municipal.



Saldo das Dotações - Resumido

Período= 01/01/2022 à 31/12/2022

02.00.00 - PODER EXECUTIVO

02.09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.09.05 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

Classificação Funcional Descrição

08.241.0036.2.114 REPASSE DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

Natureza da Despesa	Descrição	Dotação		
3.3.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	377		
Vínculo		Dotação Inicial	Movimentação	Saldo Atual
03.000.0000	- RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE	155.000,00	65.000,00	220.000,00
	Total Dotação	155.000,00	65.000,00	220.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	378		
Vínculo		Dotação Inicial	Movimentação	Saldo Atual
03.000.0000	- RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE	5.000,00	0,00	5.000,00
	Total Dotação	5.000,00	0,00	5.000,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERV DE TERC-PES.FISICA	379		
Vínculo		Dotação Inicial	Movimentação	Saldo Atual
03.000.0000	- RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE	1.000,00	0,00	1.000,00
	Total Dotação	1.000,00	0,00	1.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERV TERC PES.JURIDICA	380		
Vínculo		Dotação Inicial	Movimentação	Saldo Atual
03.000.0000	- RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE	42.000,00	-233,40	41.766,60
	Total Dotação	42.000,00	-233,40	41.766,60
3.3.90.40.00	SERVIÇOS TECN DA INFORM E COMUN - PJ	381		
Vínculo		Dotação Inicial	Movimentação	Saldo Atual
03.000.0000	- RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE	1.000,00	0,00	1.000,00
	Total Dotação	1.000,00	0,00	1.000,00
4.4.90.52.00	EQUIP E MATERIAL PERMANENTE	382		
Vínculo		Dotação Inicial	Movimentação	Saldo Atual
03.000.0000	- RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE	1.000,00	0,00	1.000,00
	Total Dotação	1.000,00	0,00	1.000,00
	Total Classificação Funcional	205.000,00	64.766,60	269.766,60
	Total UNIDADE EXECUTORA	205.000,00	64.766,60	269.766,60
	Total UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	205.000,00	64.766,60	269.766,60
	Total ORGÃO	205.000,00	64.766,60	269.766,60
	TOTAL GERAL	205.000,00	64.766,60	269.766,60



G3311915533812821
19/07/2022 15:57:29

Cliente - Conta atual

Agência 348-4
Conta corrente 84596-5FUNDO M IDOSO BIRIGUI
Período do extrato mês atual a partir do dia 19

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
30/06/2022		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
Invest.com Resgate Autom.						388.716,80C	
Saldo						388.716,80C	
Juros *						0,00	
Data de Debito de Juros						29/07/2022	
IOF *						0,00	
Data de Debito de IOF						01/08/2022	
Saldo de fundos de investimento							
BB RF CP Automático						388.716,80	

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB950256 ANDRIA FLAVIA DE PAULA MARTINS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088